

*Este Livro gadeo servira para a Secretaria do Governador
e da Câmara van numerado e rubricado com o numero
do livro de governo e com termo de encerramento
João de S. Paulo*

Das ist die dach



*Este Livro se destinou para reger a
gestão das Províncias e Alvará, concedidos por
este Governo no tempo do M^{to} e Ex^{to} M^{to}
João d'Albuquerque de Almeida Pereira
faleceu, Gov^{or} e Ex^{to} M^{to} de Portugal
Vila Rica 9 de Dezembro de 1789*

João José Cavallante de Albuquerque



2
Requeto de humma Provisão de Tab.^{am} da Villa
do Cuiabá, a favor de Jacinto Gomes da Costa.

João de Albuquerque de Mello Pereira e Laceres, Cavalleiro
do Ordem de S. João de Malta, do Conselho de Sua Ma-
gestade, Gov.^{am} Cap.^{al} Gen.^{al} das Capitanias de Mato Grosso, e Gua-
rá, e nos Limites dellas Encarregado da Commissão das Praes
Demarcações. Faço saber aos que esta minha Provisão
virem, que Jacinto Gomes da Costa, me representou por sua
Pam.^{am} que elle havia rematado nesta Secretaria, a serventia
do Officio de Tab.^{am} do Publico, Judicial, e Notas da S.^a do
Cuiabá, pelo tempo do Anno proximo de 1790. Que para
entrar a servir me supplicava a Graça de lhe mandar pagar
seu Provitimento. Cito seu Requerim.^{to}, e ter servido od.^o Off.
em nota. Lhe por bem fazer-lhe merced, como por esta lhe
faço de o prover na serventia do referido Off.^o de Tab.^{am} da S.^a
do Cuiabá, pelo tempo do anno proximo de 1790, e no in-
tanto eu o houver por bem, e Sua Mag.^d não mandar o con-
trario; E servira debaixo da primeira posse, e juramento. Com
o qual haverá os Emolumentos, Proes, e Decalcos, que disei-
tamente lhe pertencerem; para o que pagou na Provedoria da
Real Fazenda 3/8^{as} de Novos Direitos, que se li seguiu ao. Men-
reiro da mesma a fl.^o 22 de sua Receita, e Despesa, e deu
Chama no L.^o dellas a fl.^o 162, ao Donativo de 10/8^{as}, porque rema-
tou, e as terças partes, que dever, como tudo constou por Confes-
samento do Escrivão da mesma Provedoria. Cito que Ordeno
ao D.^o Luiz de Faria, e as mais pessoas a quem o confessemento
desto pertencer, que a cumpraõ, e guardem como nella se
contem, a qual lhe mandei pagar por minha assignado, e Sella-
da com o Sinete das minhas Armas, que se registara nesta

Secretaria, e acode mais portencor. Dada, e passada nesta Capital
de V.^a Beila aos dez de Debr. de mil sete Centos oitenta e nove. O
Secretario do Gov.^o Joaquim Jon Cavallante de Albuquerque Sino a for-
João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = L.S. = Provisão
porque 3.^o ha por bem fazer merce a Theodoro Mendes Vianna, de
o prover no Off. de Tabelião da Villa do Cariacá, pelo tempo que
nella se declara = Para 3.^o ver = Registrada a 12. do d. 3.^o que
serve nesta Secretaria para o Exito das Provisões. Villa Beila
dezeis de Dezembro de mil sete Centos oitenta e nove annos =

Joaquim Jon Cavallante de Albuquerque Sino a for-

Regato de humas Provisão do Off. de Provisão
dos Off. desta V.^a a favor de Theodoro Mendes
Vianna.

João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, Cavallante da
Ordem de S. João de Malta, do Conselho de Sua Magestade, e Cap.
Gen.^{al} das Capitanias do Mato Grosso, e Cariacá, e nas Limites dellas
Encamegado da Commissão das Reaes Demarcações, e
fazer aos qua ditas e Minhas Provisões virem, que Theodoro e Men-
des Vianna, Me representou p.^a sua D.^a que elle havia ammatado
do nesta Secretaria, a p.^a do Off. de Provisão do Off. de Provisão de
3.^o seu Exmo, pelo tempo do Anno proximo de 1790, e que para
o poder servir me supplicava a graça de lhe mandar passar seu Pro-
vimento. E visto o seu Requerim.^{to}, e informação, q.^a delle tenho. Rey
por bem fazer de inseres como por esta the faco ao dito Theodoro e Men-
des Vianna de o prover na servitua do referido Off. de Provisão de
Off. desta V.^a pelo dito tempo do anno proximo de 1790, se no en-
tanto Eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario.
Com o qual haverá os Emolumentos, Provis.^{es}, e Recalcos, que dimitam

the restencorem, para o que pagou na Provedoria da Real
quatro oitavas cento e seis reis de Ouro de Novo Director, que se com-
gamao ao Theodoro da mesma a 12. do d. 3.^o do Sonativo de trinta ou-
tuvas porque renatou, como tudo constou por Conhecimento do Ex-
mo da mesma Provedoria. Pelo que ordeno ao Theor. dos Off. de
the de Supremto, e posse na forma do titulo, e avinas p.^a p.^a aq.
o conhecimento desta portencor a cumprir, e guardem como nella
se contém, a qual the mandei passar por M.^a assignada, e sellada
com o Sincte das minhas Armas, que se registará nesta Se-
cretaria, e acode mais portencor. Dada, e passada nesta Capital
de V.^a Beila a 12 de Dezembro do Anno de 1789. O Secretario do
Gov.^o Joaquim Jon Cavallante de Albuquerque Sino a for-
João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = L.S. = Provi-
são porq.^a 3.^o ha por bem fazer merce a Theodoro Mendes Vianna
de o prover no Off. de S.^a de Off. desta V.^a pelo Sonativo, e tempo
que nella se declara = Para 3.^o ver =

Joaquim Jon Cavallante de Albuquerque Sino a for-

Reg.^o de duas Provisões de M.^a da p.^a de
danoria da Villa de Cariacá a favor de
Theodoro Mendes Vianna = f.º de am.^{to} de 1790.

João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, Cavallante da
Ordem de S. João de Malta, da p.^a de S. João de Malta, e de S.
Cap.^{al} Gen.^{al} das Capitanias do Mato Grosso, e Cariacá, e nas Limites dellas
Encamegado da Commissão das Reaes Demarcações, e
fazer aos qua ditas e Minhas Provisões virem, que Theodoro e Men-
des Vianna, Me representou p.^a sua D.^a que elle havia ammatado
do nesta Secretaria, a p.^a do Off. de Provisão do Off. de Provisão de
3.^o seu Exmo, pelo tempo do Anno proximo de 1790, e que para
o poder servir me supplicava a graça de lhe mandar passar seu Pro-
vimento. E visto o seu Requerim.^{to}, e informação, q.^a delle tenho. Rey
por bem fazer de inseres como por esta the faco ao dito Theodoro e Men-
des Vianna de o prover na servitua do referido Off. de Provisão de
Off. desta V.^a pelo dito tempo do anno proximo de 1790, se no en-
tanto Eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario.
Com o qual haverá os Emolumentos, Provis.^{es}, e Recalcos, que dimitam

[illegible]

Rep. de humda Ciudad de Mexico para
a C. N. de Justicia a favor de D. Torac. S. Garcia
v. 2. anno del 72

[illegible][illegible]

Reg.^o de humas Priv.^{as} de Advogado dos Audit.^{es}
passado ao Off.^o e Barcal Bernardes Cam.^o de Gon.

João de Albuquerque de Mello Per.^a e lares, Cavalleiro
da Ordem de S. João de Malta, Do Conselho de Sua Mag.^{ae}
Gor. e Cap.^{am} das Capitulancias de Mato Grosso, e Guayba, e nos Simi-
tes dos Gov.^{os} dellas Encarg.^{do} da Commissão das P.^{as} Demarc.^{as}
Faço saber a os que esta minha Província virem, que o Off.^o
e Alcaide Bernardes Laminha de Foz, me representou p.^{er}to
p.^{er}to que elle se achava advogando no Auditorio desta P.^a
com Província desta G.^o e por que o tempo se achava acabado
e desejava continuar no mesmo Off.^o me supplicava a graça de
lhe mandar passar novo Prov.^o p.^o occorrente Anno de 1790.
Visto o requerimento, e se achar actualm.^{te} servindo: Say
por bem fazerlhe merce/ como p.^{er}to a the faz, ao d.^e e S.^o Pelher-
cal Bernardes Cam.^o de Foz, delhe conceder Prov.^o p.^o p.^o do
tempo, p.^o advogar no Auditorio desta P.^a Comarca de baixo

Frans Jozef van der Meer

João de Albuquerque de Mattos Pereira e Lacres, Cavalleiro da
Ordem de S. João de Matto, Do Conselho de S. Mag.^{de} e Capitão
General das Capitulancias de Matto Grosso e Cayaba, em os Limites d'ellas
Encarregado da Commisao das Reaes Demandas, e c.^{as} S.^{as} Tais fobor-
aor que esta minha Provisao xirem, que Iria e Martins de Queiroz
me represento p.^a sua P.^a que elle havia rematado n'ella Secretaria
e serventia do Off.^o de Moir. da Guardamoria do Districto de S.
Vicente, pelo tempo do anno corrente de 1790, e que p.^a continuar a servir

Joan. Jose Cadente. & Aug. J. J. J.

Paes? e Albuquerque de Nella Perumafacony fava.
Min da ordo de Paes de Nella Do Conselho de

Inno. f. 10. (Arato) i. d. Hugues que finit

[illegible]

Joan Josefa v. d. Muga v. d. Muga

Legato al fusto 200.000
 del. de Cuarta a favor de D. Juan de
 Guadalupe Pizarro y su familia el 1778

[illegible]

João José Savat. P. de Albuquerque Lima

Plaza del Alma, Lomitas, de Pinar del Rio, camino
de Villa de Guadalupe, de Chamorro del Norte e-
Amos, por el camino del 1798.

[illegible]

[illegible]

João Cavaleiro Augusto Lima

*Agosto del Duemila Cinquanti de Caridad de
Almorta de Repara de la Real Academia de la
de la Real Academia de la Real Academia de la
de la Real Academia de la Real Academia de la
de la Real Academia de la Real Academia de la*

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

Quinto de huma Prorisa de C.
origina de Indominia e Confirmação do
Cano de Indominia do C. de S. Paulo do C.
norte. Quarta. São Paulo. 1798.

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

João José Camêlo. P.º Aluysio. Lind. P.
Região de huma Província de Goiás
Dist.º Intend.º de favela de Mar de São
Pinto. P.º 3.º. Primeira edição de 1771

[illegible]

Registro de la Junta Privada de la Real Audiencia de San Salvador de Cayash a favor de Francisco de Castro Obando, 1792.

[illegible]

Rapport de l'homme L. Prieur au le Comissaire de Orta
ou du Comissaire de la Ville de Cayenne à Paris de
le Jours des Heures et des Concessions d'Anno 1792.

[illegible][illegible]

João de
Aguiar, do Officio de Subalino da Vila
do Cuiabá, a favor do Alferes Inaquino
Gonçalves Soares, Anno de 1772.

João d'Albuquerque de Melo Freixo e Castro; Capitão
mór da Vila de São João do Monte do Carmo de sua Mage-
stade Governador e Capitão General das Capitãcias de Mato-grosso,
Cuiabá, e nos Limites dellas En Comendação d'a Comissão das
Reaes Demarcações. = Foy e saber aos que esta minha Pro-
visão vier, que o Affres Joachim Gerardo Soares, Me Capro-
tante por sua Província que elle havia arrebatado n'esta e bre-
ve tempestade do Officio de Alcaide da Cidade de Pelloso Indiscreto;
e todas as Villa de Cuiabá, pelo tempo de anno proximo de 1792;
que não continue a servir Me Supplicar a graça de
Mencionar pe suas suas Províncias: visto Sua Realissima

[illegible]

Registo dehua Provizão de Myrinhão
da Guadalupe do Distrito da Villa do Cayabé
a favor de Antonio de Souza e Benavides. Anno
1879.

[illegible][illegible]

Registro de hús. Província de Chelabasco
Cibola de Arbores de Jalisco de A. Castro
Alfreg a favor de José Carlos de Costa Rey
negro 4000 - 18772.

João d'Albuquerque do Melho Povo e Cuires, Cuires
Meyor da Prisão de São João do Malho, De Conselho de seu Alti-
ssimo Governador, e Capitão General das Capitanias do Melho
Povo e Cuires, por Limites deley Escurrigado de Camipai,
das Reales Demarcaciones. - João e saber aos quod esta minha Pro-
vizão Viram, que João Carlos da Costa e Teyeyora me Escurriga-
ron por sua Lettira, que elle havia. trametado nesta Secretaria
a e trontia dos Offícios de Labelião do Publico Judicial de Vellas,
e de Escrivã de Orfay do novo Julgado de São Paulo del
Rey, pelo tempo de anno proximo de 1772. E que para entrar
a servir elle e supplir a Graça de lhe mandar por a sua sua

[illegible][illegible]

Regente delh'ua C'vizeaõ de Ch'vogado J.
 villa de Cayabá a f'vor de Manoel C. e P'rocy
 Rodod'eltho e L'pua. Anno 1772.

[illegible]

Luiz de Noronha Director, qua de Carregariae ac Thesaurum Lamey
 mas como tudo constado pelo Conhecimento do Escrivão de me-
 ma Província. Pelo qual Ordens ao Doutor Juiz de Real Me-
 diocidade e a parte informal de Estillo; e as mais Justas e Razoas,
 e quem o Conhecimento desta portaria, qua de Compromisso e pignora
 Coniuncta de Contem, a qual temida e pagar por meio de pignora
 da e devida Com a Tella de minkos Almey, qua de Existencia
 nista e Pretaria e como mais por tener. Nada q' appare na ta Capi-
 tal de Villa Pelhaes de 2 de Novembro de 1795. O Secretario do
 governo Joaquim José Cavalante de Albuquerque qua de Alcaide
 de es Criver. E Joao de Albuquerque qua de Alcaide de es Criver e Ca-
 rry = L. S. Coniuncta por qua de V. Ex. Ja por os bom favor mer-
 e de Manoel de Barros e Rodolpho e de pignora de Meconades
 facultad e de Albuquerque no Auditorio da Villa de Cuyaba.
 por tempo, qua de Villa de Cuyaba.

Registo de huta Pinnas de As

João d'Albuquerque d'Alto Coruja: Causa, Com
 Muro da Praia de São João do Malhão, Duascentos de Sua
 Magestade, Governador, e Capitão General das Capitães
 de Alentejo, Cuyabá, e os limites delles Encomendas,
 das Cruzes de São João das Cruzes, e das Cruzes de
 São João das Cruzes, e das Cruzes de São João das Cruzes,
 e o saber nos que está minhada Província visível, que do
 Vinte e Seis foras a Serventia do Officio de Escrivão
 da Intendencia, e Conferencia da Real Casa da
 Fundação, entendendo, e omeruamente, e mais por lei
 que concorram emo Tenente Dionisio Lyta Ribeiro,
 a qual tam bem me foi proposto em por meo lugar que
 a Camara desta Villa para e servir amos na Campesina.
 Hey por bem fazer. Mda merce. Como por esta Mda se
 visto Tenente Dionisio Lyta Ribeiro, de Exorver na
 Serventia do Esforido Officio de Escrivão da Intendencia
 e Conferencia da Real Casa da Fundação da Villa, pelo
 tempo do anno proximo de 1792. Sencamente Eu o honrar
 por bem, e Sua Magestade não mandar a Contrario.

Je prie Dieu qu'il vous en fasse

Registro dehua Povizos de Comercio de
Nueva e Guayaquil de Real Intendencia

[illegible]

[illegible]

Reg. de hanc. Provided in typical
of the Henry 8th. 1572

[illegible][illegible]

Reg. de Camara Província de Fiscal
atual de José Paizal Almeida.

ao qual esta assignada Provizão Real, que Francisco do Prado e si-
guerra, e Merguezal tem por sua neticia, que elle clachava ad
stgano nos Officiarios desta Villa, com Provizão Real, e porquẽ
sempre esta clachava e clachou e clachará Continuar a servir d'igo
nomyne ex officio, e Merguezal agraça de humandar a papper
sua Provizão, para o Corinto anno de 1792: Com a sua Regue-
rimento e for Corinto sem esta. Hy por bem fazeo. He merced e com-
por esta thesouro audito Francisco do Prado e siguerza de Merguezal
por fado de para advojar nos Officiarios desta Villa pelo
este tempo, e no entanto eu observei por bem e sua Magesta-
de, não mandar a Contrario: e Servir de buyo d'aprimera
pape, e juramento: Com a qual haura o memo lumen to pro
ch, e pual, que dividamente thepertenecem, para a que
pagon na Provizão de Corinto a Real e Bona, de Merguezal
Diry to, que de Corregador ao thesorero d'aprimera de 1792
verso de L. de sua, e Regue de buyo, como Com tou por
Continuamente de Corinto d'aprimera Provizão: Pelo
que Ordino ao Juiz Ordinario, may de buyo, a quem o Condo-
rimento esta pertencor, que a Campora, e guardem como nella
de Conto, a qual them andy papper por mim a signada e
clachada Com a clachada de Merguezal, e Regue, que de Legistara
nesta e de Corinto, e no mais pertencor. Dada e pspada
nesta Capital de 17 de Junho de 1792, e hum to noventa
e ois = o Secretario do Governo Joaquin Jose Cavallante de Merguezal
Canto de Merguezal e Regue de buyo = João de Merguezal
de Merguezal e Regue = L. S. = Provizão, porquẽ
Ex. ha por bem fazeo merced e Francisco do Prado e siguerza
de papper de Merguezal e Regue de buyo para advojar nos
Officiarios desta Villa pelo tempo que nella se clachou
Para V. Ex. Sir.

João José Cavallante de Merguezal e Regue de buyo

Registo dehua Provizão de Cor.
da Camara e Merguezal a favor de
João Francisco Merguezal, Anno de 1792

João de Merguezal e de Merguezal e Regue de buyo, Car.

Valhuin da Ordem de S. João de Merguezal, da Camara de Merguezal
jutado Governador e Capitão General dos Capitães de Merguezal
João e Regue, e no entanto de Merguezal e Regue de buyo
de Merguezal e Regue de buyo = João de Merguezal e Regue de buyo
verso de L. de sua, e Regue de buyo, como Com tou por
Continuamente de Corinto d'aprimera Provizão: Pelo
que Ordino ao Juiz Ordinario, may de buyo, a quem o Condo-
rimento esta pertencor, que a Campora, e guardem como nella
de Conto, a qual them andy papper por mim a signada e
clachada Com a clachada de Merguezal, e Regue, que de Legistara
nesta e de Corinto, e no mais pertencor. Dada e pspada
nesta Capital de 17 de Junho de 1792, e hum to noventa
e ois = o Secretario do Governo Joaquin Jose Cavallante de Merguezal
Canto de Merguezal e Regue de buyo = João de Merguezal
de Merguezal e Regue = L. S. = Provizão, porquẽ
Ex. ha por bem fazeo merced e Francisco do Prado e siguerza
de papper de Merguezal e Regue de buyo para advojar nos
Officiarios desta Villa pelo tempo que nella se clachou
Para V. Ex. Sir.

Registo dehua Provizão de Merguezal
de Merguezal e Regue de buyo a favor de
Manoel Ferreira de Merguezal
Anno de 1792.

Long John [unclear] [unclear]

Fr. J. de la Cruz de la Cruz

199
 Tomé d'Albuquerque governador da Ilha de Póvoa e Caimos, Povo de Moura e Póvoa
 de São João d'Alta do Concelho de São João. Eu, o Capitão João
 das Capitania de Matto Grosso e Cuyabá, em companhia de J. B. Encarnação
 da Commissão das Reas Domar. em 18.º. Fico saber que esta minha
 Província Viram, que Souzaima Fico Vinco. Me Representou por sua pe-
 tição, que elle havia arrebitado nesta Secretaria e Serventia de Off. de
 J. B. da V. A. de Almeida desta Cella, pelo tempo do Corrente anno de 1792,
 aquo já era entrado e servir. Me Supplicava agraçar de lhe mandar pagar
 o seu. Existo seu Equivalente e ter Servido deste Officio. Não por
 bem. Mas me mui. Como por esta Me fago p. d. to. Souzaima Fico Vinco
 deprovar na Serventia de Expendio Officio de Cronista da V. A. de Almeida
 desta Cella, p. do dito tempo. Sono entanto. Encha ver por bem. Mas elle
 g. t. de não mandar a Contrario. Com aqual haverá o Com. em to. por
 p. r. e. l. e. a. q. d. ir. e. to. m. t. Me p. o. r. t. m. e. a. m. t. : para o q. d. pag. m. n. t. o
 e. d. o. r. a. da Fazenda Real. 8.º. 4.º. No r. e. p. de 1792. D. n. t. o. q. d. h. a. r. e. a. m. t.
 e. t. o. r. e. g. r. o. d. a. m. y. o. n. e. a. 17.º. 25.º. de sua. S. e. p. e. r. e. n. d. e. e.

...dada fiamma no dia 24 de Maio de 1784. Como Coutinho por Conhecimento de do
...e servia de...
...Pelo que Officio de Juiz Ordin. Provis. da Camara mays...
...Conhecimento desta pertencem qua a Camp...
...contem Agual Memandey pappas por...
...Com o sello das Minhas Armaz, que se...
...taria e adme mays por tenet. Dada epa...
...Bella aos 27 de Maio de 1779. O Secretario do Governo Joazequin
...Joze Cavalcante de Albuquerque da Silva, a f...
...de Albuquerque da Silva, a f...
...porque V. opo...
...Joze Simoes, de p...
...qua nella e... = Para V. Ex. =

Joag. Joze f...
Joag. Joze f...

Legista de humã Provizão de Real
a favor do Capitão Gregorio Pereira
de Souza. Anno 1772.

João de Albuquerque da Silva, da Camara mays...
na Ordem de São João de Matão, da Camara mays...
Governador, e Capitão General das Capitania de Matão...
...e por...
...Joze Cavalcante de Albuquerque da Silva, a f...
...de Albuquerque da Silva, a f...
...porque V. opo...
...Joze Simoes, de p...
...qua nella e... = Para V. Ex. =

Joag. Joze f...
Joag. Joze f...

Registo de humã Provizão de Real
a favor do Off. Alberto Nery de Freitas
do 1.º trimestre do 1.º anno de 1772.

João de Albuquerque da Silva, da Camara mays...
na Ordem de São João de Matão, da Camara mays...
Governador, e Capitão General das Capitania de Matão...
...e por...
...Joze Cavalcante de Albuquerque da Silva, a f...
...de Albuquerque da Silva, a f...
...porque V. opo...
...Joze Simoes, de p...
...qua nella e... = Para V. Ex. =

Legista de humã Provizão de Real
a favor do Off. Alberto Nery de Freitas
do 1.º trimestre do 1.º anno de 1772.

João de Albuquerque da Silva, da Camara mays...
na Ordem de São João de Matão, da Camara mays...
Governador, e Capitão General das Capitania de Matão...
...e por...
...Joze Cavalcante de Albuquerque da Silva, a f...
...de Albuquerque da Silva, a f...
...porque V. opo...
...Joze Simoes, de p...
...qua nella e... = Para V. Ex. =

[illegible]

Ms. A.9.2.18.7

Agost. dehumo. Prorivando de (the)
 Zohreni des Rindes Reay de Villa
 de Sagabé a gaves de Anon la Santa
 nio Rany de Costa Anno 1772

[illegible]

Registo de huius Provinciae de Cor.^{am}
de Officiis. - Pardamorio, de P.^{ra} La
ya in a favor de Jose P. de Mello Vaz
Concelho Anno 18773.

[illegible]

Registo de huã Provisão de
Pedigão da Camara, e Honra
varia da S.^a do Cayabá a favor
do Spançoso da Pyla e Lourenço
do no 101772.

Frage. Wie lautet die Regel der Multiplikation?

João de M. Bagueur juiz de Mello Parayra e.

Joag. Jose f. v. de S. Diego. V. m. B.

Cavalleiro da Ordem de São João de Malta do Concelho
 Sua Magestade Governador e Capitão General
 das Capitanias de São Paulo e Cayabá e dos Limites d'ella
 della Escrição da Cammisa das Casas de Mananciaes
 Falso saber ao que esta minha Provisão tem
 que, devendo Superior a Serventia do Off. de Es-
 crivaes das Torças da Real Casa da Fundação: e ten-
 dendo ao mesmo ponto em as partes que conllorem
 como Tenente Francisco de Brito Dantas, o qual tam-
 bém me foi por parte da Camara desta Villa para
 servir a mesma Occupação. Hei por bem fazer them-
 como por esta Meza foy adito Tenente Francisco de
 Brito Dantas, de o prover na Serventia do Officio
 de Escrição da Cammisa das Torças da Real Casa da Fun-
 dação desta Villa, pelo tempo do Anno proximo de
 1773. No entanto Eu o heaver por bem a sua Ma-
 gesteria não mandar o Contrario. Com aqual ha-
 vera o Ordenado que pelo Regimento the Compete,
 sendo igual em tudo o obrigando a cumprir na Secretaria
 nã deste Governo como Official d'ella: e servir a de-
 baxo d'agrimensura pessa e Juramento. Pelo que or-
 deno ao Doutor Provedor da Real e Intenden-
 te do Curso em as Escolas, aquem a Conhecimento desta per-
 tener, que a Cumpraçõ aquardem como nella se contém
 a qual e Mandado e pessa por mim ahi nã se e chamada
 como a nã de as minhas Armas, que a Legião nã na
 Secretaria deste Governo e onde mais tocare. Dada
 e passada a nã Capital da Villa de Belém aos 28 de Decem-
 bro de 1772. O Secretario do Governo Joaquim José
 de Almeida e Albuquerque de Mello Pereira e Caury. - L. S. -
 Provisão por que Villa de Belém a por bem fazer m. a. l. e
 Francisco de Brito Dantas, de o prover na Serventia do
 Officio de Escrição das Torças da Real Casa da Fundação
 das Escolas de Belém na Secretaria pelo tempo que
 d'isso se foy nã e nella e Pedimento. Casa da
 Fundação Ped. -

José Soares de Mello e Silva

Registo dehua Provisão de
 Tourinho da Fazenda Real e
 por do Officio de Manoel Rebelo
 pelo tempo de tres annos.

Por de Albuquerque de Mello Pereira e Caury Cavalleiro da
 dom desta Villa de Belém do Concelho de sua Magestade, São João de
 General das Capitanias de São Paulo e Cayabá, e dos Limites d'ella
 Escrição da Cammisa das Casas de Mananciaes. - L. S. -
 ber ahi que esta Minha Provisão tem, que devendo Superior a
 grasio de o Off. de Escrição da Real e Intendencia e Casa da
 Fundação; e tendo em as Escolas, que conllorem em as
 Manoel Rebelo de Mello Pereira e Caury, o qual me foi por parte da
 desta Villa; e por o nã de as partes que conllorem em as
 a Confiança que d'ella foy e ter o nã de as partes que conllorem em as
 merce. Como por esta Meza foy adito Tenente Manoel Rebelo
 de Mello Pereira e Caury, de o prover na Serventia do Officio de Escrição
 da Cammisa das Torças da Real Casa da Fundação desta Villa, pelo tempo
 de tres annos. No entanto Eu o heaver por bem a sua Magesteria não
 mandar o Contrario. Com aqual haverá o Ordenado que pelo Regimento
 the Compete, e sendo igual em tudo o obrigando a cumprir na Secretaria
 nã deste Governo como Official d'ella: e servir a debaxo d'agrimensura
 pessa e Juramento. Pelo que ordeno ao Doutor Provedor da Real e
 Intendente do Curso em as Escolas, aquem a Conhecimento desta per-
 tener, que a Cumpraçõ aquardem como nella se contém a qual e
 Mandado e pessa por mim ahi nã se e chamada como a nã de as
 minhas Armas, que a Legião nã na Secretaria deste Governo e onde
 mais tocare. Dada e passada a nã Capital da Villa de Belém aos 28
 de Decembro de 1772. O Secretario do Governo Joaquim José de Almeida
 e Albuquerque de Mello Pereira e Caury. - L. S. -
 Provisão por que Villa de Belém a por bem fazer m. a. l. e
 Francisco de Brito Dantas, de o prover na Serventia do Officio de Escrição
 das Torças da Real Casa da Fundação das Escolas de Belém na Secretaria
 pelo tempo que d'isso se foy nã e nella e Pedimento. Casa da Fundação
 Ped. -

José Soares de Mello e Silva

Registo dehua Provisão
 de Oficial da Real Casa da
 Fundação, a favor de Manoel
 Rebelo de Mello Pereira, 1773.

Y^{mo} Jozef Javali. de Magering

João de Albuquerque de Mello Curado, Curoy, (Cia)
Mestre da Ordem de São João de Mella, do Conselho

Y^{mo} J^oze Janu^ol^o b^o M^og^o S^o m^o P^o

Foro de Albuquerque de die Mello Pereira e Paez (ca.)

[illegible]

João d'Albuquerque d'Almeida

Ms. Bib. Avat. de A. Eug. III. 17

Exposto de humia Província de
Advogado dos Creditores das
da Villa a favor de Luis
Torres e Viniz, Anno d' 1773.

Frag. Græc. Avat. d'Alleg. Lind.

Antonio Lamy del Brito Amos 1773.
 João de Albuquerque del Netto Peruyra e Caceres, (2a)

Mr. J. C. Savat. & Sons, N. Y.

Paris des Albigens qui du N. de Peronne & Caenry

Cavalleiro do Ordem de São João de Malta Do Concelho
Real da Magestade, Gov. e Cap. en. das Capitany de Malta
Grão e Cavalal, e no Almoço das Encomendas da Commissão
da Real Comarca. D. João da Silva e Albuquerque, que está
minha Provisão, que João Affonso Branco, e Me
representa toda por sua Petição, que elle havia sido aliey
te pelo Senado da Câmara desta Villa, para servir de Fiscal
da Real Casa da Audiencia e Intendencia, em o Segundo Vigary
do do Comento anno de 1793. aquy para entrar a servir Me
Supplicava Agracia de Memandor passar sua Provisão.
Exista sua Supplicia, e Approvação do D.º Ouvidor do
Real. Hez porbim fazer Me merce / Como pignora thesauri
adito João Affonso Branco, de Opporver na Esferida
Occupação de Fiscal da mesma Real Casa; pelo do tempo
ano intanto. Eu o Ouvidor porbim e sua Magestade sua.
mandam a Contrario. Com aqual haverá o Ordenado, ou
Cajado de Custo, que pelo Regimento Hez porbim. Pello, que
Ordem ao D.º Provedor da Fazenda Real e Intendente do
Curso Hez juramento, e pignora na forma do Estillo, e a mais
Pignora aquy a sua Conclusão pertence, que a Camprio
cujando. Como nella Secantem; aquy Memandor passar
por Min a finada e Sella Com a Smette das Aliey e Ob
mas, que de Legislação nesta e Contraria e aonde mais porbim.
Inda e pignora na ta Capital de Villa Bella aos 1º de Janeiro
de mil e Setecentos e noventa e tres. O Secretario do Governo João
quem João Cavalante de Albuquerque de Almeida e Albuquerque.
João de Albuquerque, que de Malto e Albuquerque. L. S. =
Provisão porbim. O D.º ha porbim fazer Me João Affon
so Branco de Opporver na Occupação de Fiscal desta Esferida
da Real Casa da Audiencia e Intendencia da ta Capital pelo pignora que
nella se de la. Para V. D.º Ver.

Jos. Joz. Savat. & Aldeg. & Maff.

Exposto de humas Provisão de Exceçente
Afirmamento da Tabalca da Villa
do Cayabá a favor de Thomas Pe-
reyra Jorge, Anno de 1793.

Ordem do Albuquerque e Felto Pereira e Cuervo, Cavalheiros
do Ordem do São e José da Malta, Du Concelho do Alcaide
Majestade, Governadores e Capitães General das Índias

de Mato Grosso e Cayabá; em a Simly delly, e em regado da Comma
do do Rioy Amarantioy. Id. E Fico labor aduquid esta Minha
Provisão eorum que sendo me presente annuenciado, que ha de hum
Official de puma a juramentado para virar no Cartorio e compa
mentoy do Tabellão do Publico, Judicial e Polty da Villa de Cayabá.
E Comi derando digo e Concordando na Capiã de Thomã de Souza Torrey
a) Ciryuy lancy nuy paray para bem servir; Conformid a) touy in
formadoy que delle emho: Hey por bem fazer the merce, como por
esta the facio aodito Thomã Torrey degozner no Officio
de Perovinte Afuramentado do Tabellão da dita Villa de Cayabá;
e servir a igual mento e referido Officio, inqual e quer impedimento
do obediço Tabellão, pelo tempo do Corrento anno de 1793: de
no entanto. Eu shower por bem e sua Magestad não mandado
Contrario; Com aqual Faveza o mesmo lumen toy pira, e por tal foy que
diver ta mento the perteneram; para oquid a) Faveza emo Corodella
a) foy 172 aos hoay Diruyto, que liver pagas na Província de
Real Fazenda, como Coroytoy por conheimento do Encomenda
myma Província. Solo que Ordem aod. 5.º Foy de Corã, samey
ma Villa, thedi juramento, e) foy na forma de es lillo, e) may be
soy, a quem a Conheimento de la pertener, que a Compro e
quardem Como nelle se costom, a qual the mandoy pagar por
Minha a)uada, e a)lada. Com a) Sinete day Minha Armey, que
se requitara nesta Secretariã, iaodit may pertener. Dada e
grahada nyla Capital de Villa Bella aos dez de Junygrado
mil sette Centoy noventa e foy a Secretariã do Governo Foy
quem Foy Cavalante de Albuguer que alay e foy, e) em
vda Foy de Albuguer que de lillo de Foy e) Caceres
D. F. = Braviam por que Foy a) Exaltencia de por
bem fazer merce a Thomã Torrey Torrey, degozner no
Officio de Perovinte Afuramentado do Tabellão da Villa
de Cayabá pelo tempo ora forma que nella Foy la
Para Villa Exaltencia Per. =

Frage für Savatés. Huguonquee für H.

Regista de humas Provisões de
V. Mage. dos Reynos da Villa
de Cayabá a favor do Capitão
João Guim de Costa e Seguiça.
Anno 1793.

Anno 1793.
 Gio: de' Magnaghi de' Mello Perugina Curia Ca

Dep^{to} Juhiu Provisão de Sagam
P^{am} del'orgao do Julgado de Su.
Pedro el'El Rey a favor de João
carlos La Costa Lima. A. 1793.

5793.
 São José Francisco de Mello Dourado e Caury Cava
 lheiro do Ordem de São João de Mello do Conselho de Sua
 Magestade Governador e Capitão General das Capita

[illegible]

Joan^{no} Joze Cavall^{te} d'Alago. d. m. s. B

Legistodhai Província de Pernambuco
 Dependente da Província da Paraíba
 da Capitania da Paraíba da Real Fazenda
 do Rio de Janeiro. Anno 1773.
 João do Albrunquerque d. Mello Governador e Causary, Cavallheiro

[illegible]

Legislação hum. Alvará de
Poderes a favor dee Mense Caba
lorio Camo mador em 35 de
Mato de Paragay. Anno de 1773

Ann. Maria por Gracia de Dios Raynha
de Portugal, e dos Algarves, daquem, da Ilha da Madeira,

[illegible]

Joagⁿ Jon Jonatⁿ & Charles Smith

Registo dehua Privilegio de Theatro de
Val Real Caxad de Tylandina e Tyndi cab
affogge Pri de la Gama e Cunha.

48

José d'Albuquerque d'Almeida Corrêa e Casimiro Cavallero
do Rio de Janeiro, João de Mattos, do Conselho, e João Magalhães, Juiz,
Cappitão da 1.^a das Capitãcias da Matto Grosso e Pays Alf. enq. m. j. r.
destas Quattrôes da Commissão das Leys Tomarçuares.

Faco Vobos ver que esta minha Provisão visem, que devendo
Eu prover o Officio de Thezourario da Real Intendencia, e Casa
da Fundaçao, q^{ue} o Dogaõ pela dimissao q^{ue} fui obrigado conceder
ao ajudante Manoel Rebello Lytas, q^{ue} adhevia. Entendendo
nos Leguistas q^{ue} concorrem em favor da Silva Pardo e Cunha,
o qual tam bem Me foy proposto exprimirse logo pelo Con-
selho da Camara desta Villa: opor e porar, q^{ue} entendo devendo
wharar a Confirmação q^{ue} delle foy: Mas por bem fazer Me
merci / Como porista Me foy p^{re}sente foy da Silva Pardo
e Cunha, desprover no referido Off. de Thezourario da Real
Intendencia, e Casa da Fundaçao desta Capital, para continuar
no a servir ora de Triênio, q^{ue} adeu correr desde expirar
de tutto da corrente anno até o ultimo de Dezembro de
1795. Sendo entanto Eu a observar por bem a sua Ma-
gestade não mandar o Contrario: Com aquell havera a Or-
denação q^{ue} nella Regimento Me compuz. E lra igual mente chi-
gado a servir de Thezourario da Província da Parana Real. Cello
q^{ue} vimo ao Doutor Provador da mesma Real Câmara, e intendant
do Porto Mado juramento q^{ue} se na forma do Estatuto, e mais Leyes,
e quind a Confirmação da Villa postizada, q^{ue} a Curatoria, e guardam
Como nella se contém, e q^{ue} os Thezourarios q^{ue} foy por Me a obri-
gada e celtada com a Simula da, não foy Arma, q^{ue} o Regista-
ra nyla o Secretario caando mais p^{re}tence. Fyda q^{ue} a para mes la
Qui del del Villa e Colla nos 28 de Outubro de 1795. O Secretario do
Governo Joaquin José Cavallero, d'Albuquerque, e lra q^{ue} exco-
por = Jos d'Albuquerque d'Almeida Corrêa e Casimiro = L.P.L.
Provisão porq^{ue} Osta Excellencia ha por bem fazer merce
a favor da Silva Pardo e Cunha desprover no Officio de Thezourario
da Real Intendencia, e Casa da Fundaçao, q^{ue} lo tempo me foy
q^{ue} nella se declara. = Sara foy a Excellencia Rex. =

João José Cavallero, Sec. de Estado

Registo de papeis Provincia de Sinaloaga
do Segundo Audiencia da Real Audiencia
da Ciudad de Santa Fe de Bogota a favor do
Jefe da Cauda dos Indios Anno d'1773

[illegible]

Y^{rs} friend &c. Wm. Lloyd Garrison

Provisão, porque digo Reg^{to} de sua
Provisão do Fiscal da Real Caxa da Fazenda
desta Capital a favor do Sr. Manoel de Albuquerque
e Brito, do Corcuro Britanyre Anno 1773

[illegible]

*E non
frag. per se vale. n. d. p. s. l. n. s.*

Legião de uma Pro
visão de Meyrinho da Proce
doria da Real Fazenda, e pro
tante da Encargado da Real Casca
da Fundição de ferro de São Antonio
Pinto da Silva, Anno de 1793

[illegible]

Suppl. de la Bib. de la ville de Paris
Bibl. de la ville de Paris
Paris. Bibl. de la ville de Paris
Paris. Bibl. de la ville de Paris

[illegible]

*Regio la America Meridional
de Pernambuco da Parahyba do May
do Colla Villa e Freguesia de
S. Joze Anjo. Anno
de 1793.*

[illegible]

[illegible]

Registo de Chama Provincia de
Santiago d'Españya, e Guadalupe
de los d' Indios de Costa Rica
la Villa de Caguar, Año de 1773.

[illegible]

Registo dehua. Comissão de Sab. Com.
P. de Orsaonj do e Novo July 20 e 21
do Pedro D. de Puy a favor de Fran.
varier Lemj. Anno 1792.

[illegible]

pag. Joze Jacule. ^{te} d. August. 1788

[illegible][illegible]

Joan. Presbyter. Magn. R. S.

[illegible]

João Baptista José Jacinto de Albuquerque
Registo de humo Provisão de
Provisão da Intendência, por
Seremão do R.º e C.º da P.º de
cas. a favor do Concerto do
n.º 1.º e 2.º do R.º de S.º. (Anno de)
1793.

1793.
João de Albuquerque de Mello Coura. Curo. Cap.
Rey do Ordem de São d'Alia, D. e m. do de sua Ma

[illegible]

Registro de humas Comissam
de Escrivam das foyças da
Real Caxada fundicão afa
vor do Capitam Francisco D.
Breyta Santa. Anno 1773.

João de Albuquerque de Mello Peres de Moraes
Cavallero da Ordem de São João Baptista, e
Conselheiro de Sua Magestade, Provedor em
geral das Capitanias de Mato Grosso
e Guayabá, e dos Semitórios de El Rey do Brasil.

Praprimo Jozefavale. ^{te} d. Muzgr. f. m.

João de Albuquerque d'Almeida Pereyra e Paury, Cas
sultão da Ordem de São João, de Matão, Docum
ento de Sua Magestade Governador Cap. Gen.

paguim fze, acall^{ti} de Muz. d. 1797

Registe de hua' Provisão de Subalino^{do}
Publico da Cilla a favor de Fran
c Xavier Carvalho.

João de Albuquerque de Melho Barro e Camero, Cav.
alçado da Ordem de São João de Malta. Do Conselho de
Sua Magestade Governador e Capitão General das ^{partes}
de Malto, Gropo e Capado, e do Limbo della. E com
o do Conde de Albuquerque, das Partes da Província de
São João de Melho Barro e Camero, e do Limbo della. E com
o do Conde de Albuquerque, das Partes da Província de

[illegible]

Legitimada de Humanas Provisiones de C. de
la Universidad de Alcalá y Corregidor
des de la Comendación de Huérfanos de Alcalá
Antonio V. Corregidor. B. Brille. 1779

João de Albuquerque de Mello Pinheiro, Curo, Cu
villano de Oporto de São João de Mello de Conceição
João de Albuquerque de Mello Pinheiro, Curo, Cu
Capitão de Mello Pinheiro e Pinheiro, Curo, Cu
João de Albuquerque de Mello Pinheiro, Curo, Cu
João de Albuquerque de Mello Pinheiro, Curo, Cu

de Brillo. Menos presentou por sua Petição que elle havia com
marchado desta Secretaria e Secretaria do Off.^o de Escrição da
Cavidoaria Geral desta Comarca pelo tempo do anno proximo
de 1794: para continuar a servir Medesimamente a gradu. des.
Memoria de. Litteras. Sua Provisão. Evis lo seu Equeriment lo
los luido adillo Officio sem nullo. Thy porbem Javer. Me miera
Como porata Mefaco/ do rito João Antonio Soares de Brillo, da
Prover na Secretaria do referido Officio de Escrição da Cavido-
ria Geral desta Comarca, pello d'illo tempo. Sem entanto Cuo
havuer por bem e sua Magestade não mandar o Contrario: Com
agual e havera os Emolumentos proij e pscules, quid diry tamem
le Muer tencorero; para agud pagon na Provedoria da Toren
da Real lo Provay, de 1789 Jeryto, quid Vearreguas as
Thecurcio da myma a fl^a. do l. 26 de chad Ruyta e Injuz
za: e deu Juana no sion d'illy a fl^a. aa Donatino de hojs
porquid amematoed; Como tudo Constou per conhecimento do
Escrivam dumyma Provedoria, e Servira de ayxod apromymd
pofo Juramento: Pello quid ordmo ase J^o Cuo. Geral ca mid
Justicia e Poy, aquiem o Conhecimento desta portencia
quid o Cumprao eguardem Como sulla Merton, a qual Mo
monday passad por mim a Linada e Chlada Com o brate
dy min hay Anny, quid Veregisteria nesta Secretaria ad
onda may portenior. Dada y gressa a mil Capitalda
Oilla Beller aos trinta e Dez em bro de mil sette
Centos noventa e trez, O Secretario do Governo Joaquin
Toze Cural cantede Albugier quid Lix afes uenem
João de Albuquerque quid de Melle Perena e Caicos.
L. S. Botica porquid O. Ex^o ha porbem Javer in. a Toi,
antonio o bary de Brillo, de prover me off^o de Esc^o da Cav.
Jual pelo Donativo e tempo q'ullas d'illo laro = Bro de Ex
Por =

Junim Tre lual. de illueto Brillo

Região de humda Província
do Piscal da Capa da Fundição
affavor d'Agente de Alie Barata

João de Albuquerque e Netto
Tirica e Caceres, Choutheiro da Ordem de São João
de Malta, Docecelho de Sua Magestade Governador
e Capitam General das Capitanias de Malta, Java e Pa
yubá; em nome de Sua Magestade e de si mesmos

proximo fore facult. de theologia

Registo dehua Corrisai de E. am
 Melvarado Almydo desta Villa
 qual do a favor de Luiz e Ines
 de Brito e Mello Anno 1879

[illegible]

Dep. to humado Correo d'Allegado
del Audi torio de la O.lla. a favor
d'Antonio P.ze Correa 1774.

João d'Albuquerque d'Albuquerque
rey de Castella, Cav. Meir da Ordem de S. Jo.
de Malta Do Conselho de Sua Magestade
verna or e Cap. Gen. das Cap. d'Albuquerque - Joms. e
yabá epoy Loms. Hay delley Encarregado do Rel. commisso
das Reay Sem arcauery. 88. Faisa de Ser

[illegible]

João de Albuquerque e Netto, Perceira, Cavacos,
 Cavathayro da Prisão, João de Almeida, Inocentes
 de São Miguel, João e Cap. General de Capitania
 de Netto, Grobo e Cuyaba, e no Rio de Janeiro, Cacer
 regado de Commissão e de Paço e General.

Jaquins J^{re} sacre. d. Magasin

Isis des Abenquergues & Kello Perymda

Perquin Jac. ^{ti} ~~de~~ ~~Wageningen~~

Donna Maria por Graça de

[illegible]

Alonso de Herrera Alvarado de Perdomo
nacido a favor de Manuel de los
Alvarado Juan Irmán el año de
1794

[illegible]

Requisito de hum Alvará de Permissão
passado a favor de Domingos Martins
Simão, e Albrud, Anno d' 1874.

Anna & Maria por Graça de Deus Rainhas
do Portugal e do Algarves, da Guiné, e da Índia
Maz um fidalgo de nobreza da Guiné. N.º 1260
Labor acozgue no le mouro Alvariz de Cardozo

[illegible][illegible]

[illegible]

Joaquim José Simão. d. M. 1810

Reg.^{to} Joh. Lud. Alvariz de Cordas
affueri deo Fili de Silva de
Cagrathe Dulce de Luzumb
Anno d. 1774.

Nonna Maria por Graça de Deus
Raynha de Portugal dos Algarves daquem d'alem
Mar em Africa Sinhora do Quêni &c. Fazo s'a ver
coque este meu Alvará de Berdão vimos que João da Silva
de Carvalho morador na C'ida do Cayabá e heresoren todo
por sua peticão que elle Suppl.^e eluchava Culpa de em hua
Denuncia de gormas desfazer, que contra elle deira o Sargento
mor Tori Pereira Nery, nas ta Villa) e Como ajuizado da
Culpa não está legada e com ty mor traya naphia de fexa que
a Pistola dequid fôra decuntado era de exomda somynio Mar
qunto moí deghuem ajorezentava Berdão a Crisendo muy o
Tor o Suppl.^e paducido hua legomda puzai; em luyen tomgo elle
podia humilde mente theffizepe merce perdona do to Com
em la ysa da Sagrada Bayxã e morte de Christo Senhor Jesus
Christo Cristo digo Sendo vista Que Supplicia com
amen Gov. e Cap. General do Estado percuindo Informaçõe
e Curad. domnd D^r Ovidio Geral mandou dar o meu Gov.^e e
Capitão Gen.^{al} por sua Portaria de 17 de Abril do corrente anno,
que visto orferido parecer sephie a supl.^e Alvará de Ber
dão em meu Real Nome pelo qual theppendova toda e
qual quer penma que thepudese rezultar da Culpa por
que sey prompuetado na Denuncia: em Cujã Confor mida
de: Heu por bem deperdoar / Como porem te pierdo o audito
Rio e Toxi da Silva de Carvalho, orferido Enim, que the
havia rezultado da mencionda Pronuncia em Louvo
da Sagrada Bayxã e morte de Christo Senhor Jesus Chri
to. E Pelo que mando a V^{ria} Ouidor Geral cas muij Jey
ficay aquecer o Conhecimento deste meu Alvará de Berdão
per leueer que o Cumpra, equardem como nelle secon tem,
sendo primeiro passat o pella Chancelaria e Legistado nay
parte, eque Corruir, para oque pagou na Provedoria da
minha Real Fazenda 28000 \$ de Nuy Direy toy, que se cam
garao ao thesouryro damynd a fl. 22 de clo. 2 de sua Hancuta
de Supplicia: Como contyon por contributo da detrapative do
crivai. A Raynha Nossa Senhora amandou por Joã de
Albuquerque de Mello Gernya e Caury Cavalluzza da Orden
das Ho. de Malta do pella Concilio Gov.^e e Cap. General da La
ptunias d'Alto Passio e Cayabá, enocami ty de foy, e puz
regado da Commislas das Reys Demagracen aos 87 de Abril
de 94, O Secretario do Gov.^e no Soucyon Exe. Cavalante
du Albuquerque alay a fiz craver = L. S. R. = Joã
du Albuquerque de Mello Gernya e Caury = Alvará de Ber
dão, por que Oviç Mag. papo bem Berdão a foy da Silva
de Carvalho o crime q' thephel tou dehumid Denuncia, dada
na C'ida do Cayabá, no form quod nella sedictari = Para
Vossa Magestade Des. =

Jaquim pze sacral^{te} d. Augustino

Rey. M.ª Anna Província de São
Paulo dos Rios do Marizy e do
vendo o juiz. doze toz. e de São Paulo.

[illegible]

Registo de hui Província de S.
Cruz de Camará, e Almotaxaria
da Cilla de Cuyabá, a favor
do Sr. Francisco de Costa Paes
Anno de 1774

João d'Albuquerque de Alentejo, Cavaleiro,
Cavalleiro da Ordem do São João de Malta, Doutor
e M^o d'Artes e Leis, e Cap. Gen. da Ilha de Malta
Grãfia e Infancia, em nome do Rey, e da Rainha d'El-Rey e da Rainha d'El-Rey.

[illegible]

Joaquim José Jacobi. *di. August 1897*

De dehuá Provisai de C.^{ra}
de O. f. a. y. e. P. u. d. a. m. e. r. i. c. a. de S. d. o. C.
7 a. b. i. d. f. a. v. o. r. d. i. A. n. o. n. i. o. J. o. s. e. d. i. A. n. o. n. i. o.
D. u. m. y. A. n. o. 1879. 1/2

[illegible]

que elle havia arrebatado nesta Secretaria a Ser-
 ventia do Officio de Alvarinho da Guardamoria do
 Districto da Villa de Cayaba, pelo tempo de Anno por-
 tivo de 1775. E que para entrar a servir Me. Sapi li-
 cenciado Agacia de Thomaz e pagar a sua Provincia: Existo
 sua Esquiva, e carta e com Informacao, que delle tenho.
 Ely por bem fazer-lhe mercie como por esta Officio udi-
 to Antonio de Souza Bonavides, deo provida na Serventia
 do dito Officio de Alvarinho da Guardamoria da mesma Vil-
 la de Cayaba, pelo tempo de Anno tanto da oouver por bem
 e sua Magestade nao mandar o contrario: Com
 a qual havia os Emolumentos, privis, e formalecos, que
 llyrta mente lhe pertenceram: para a qual pagou na Pro-
 visoria da Fazenda Real 3/8^{ta} 53.30³ de 1776, e llyrta
 que llyrta regerem ao thesorero da mesma a p. 51^{ta} do l. 27
 de sua Real Cedula de 1776 e de 1777 e de 1778 e de 1779
 e de 1780 e de 1781 e de 1782 e de 1783 e de 1784 e de 1785
 e de 1786 e de 1787 e de 1788 e de 1789 e de 1790 e de 1791
 e de 1792 e de 1793 e de 1794 e de 1795 e de 1796 e de 1797
 e de 1798 e de 1799 e de 1800 e de 1801 e de 1802 e de 1803
 e de 1804 e de 1805 e de 1806 e de 1807 e de 1808 e de 1809
 e de 1810 e de 1811 e de 1812 e de 1813 e de 1814 e de 1815
 e de 1816 e de 1817 e de 1818 e de 1819 e de 1820 e de 1821
 e de 1822 e de 1823 e de 1824 e de 1825 e de 1826 e de 1827
 e de 1828 e de 1829 e de 1830 e de 1831 e de 1832 e de 1833
 e de 1834 e de 1835 e de 1836 e de 1837 e de 1838 e de 1839
 e de 1840 e de 1841 e de 1842 e de 1843 e de 1844 e de 1845
 e de 1846 e de 1847 e de 1848 e de 1849 e de 1850 e de 1851
 e de 1852 e de 1853 e de 1854 e de 1855 e de 1856 e de 1857
 e de 1858 e de 1859 e de 1860 e de 1861 e de 1862 e de 1863
 e de 1864 e de 1865 e de 1866 e de 1867 e de 1868 e de 1869
 e de 1870 e de 1871 e de 1872 e de 1873 e de 1874 e de 1875
 e de 1876 e de 1877 e de 1878 e de 1879 e de 1880 e de 1881
 e de 1882 e de 1883 e de 1884 e de 1885 e de 1886 e de 1887
 e de 1888 e de 1889 e de 1890 e de 1891 e de 1892 e de 1893
 e de 1894 e de 1895 e de 1896 e de 1897 e de 1898 e de 1899
 e de 1900 e de 1901 e de 1902 e de 1903 e de 1904 e de 1905
 e de 1906 e de 1907 e de 1908 e de 1909 e de 1910 e de 1911
 e de 1912 e de 1913 e de 1914 e de 1915 e de 1916 e de 1917
 e de 1918 e de 1919 e de 1920 e de 1921 e de 1922 e de 1923
 e de 1924 e de 1925 e de 1926 e de 1927 e de 1928 e de 1929
 e de 1930 e de 1931 e de 1932 e de 1933 e de 1934 e de 1935
 e de 1936 e de 1937 e de 1938 e de 1939 e de 1940 e de 1941
 e de 1942 e de 1943 e de 1944 e de 1945 e de 1946 e de 1947
 e de 1948 e de 1949 e de 1950 e de 1951 e de 1952 e de 1953
 e de 1954 e de 1955 e de 1956 e de 1957 e de 1958 e de 1959
 e de 1960 e de 1961 e de 1962 e de 1963 e de 1964 e de 1965
 e de 1966 e de 1967 e de 1968 e de 1969 e de 1970 e de 1971
 e de 1972 e de 1973 e de 1974 e de 1975 e de 1976 e de 1977
 e de 1978 e de 1979 e de 1980 e de 1981 e de 1982 e de 1983
 e de 1984 e de 1985 e de 1986 e de 1987 e de 1988 e de 1989
 e de 1990 e de 1991 e de 1992 e de 1993 e de 1994 e de 1995
 e de 1996 e de 1997 e de 1998 e de 1999 e de 2000 e de 2001
 e de 2002 e de 2003 e de 2004 e de 2005 e de 2006 e de 2007
 e de 2008 e de 2009 e de 2010 e de 2011 e de 2012 e de 2013
 e de 2014 e de 2015 e de 2016 e de 2017 e de 2018 e de 2019
 e de 2020 e de 2021 e de 2022 e de 2023 e de 2024 e de 2025
 e de 2026 e de 2027 e de 2028 e de 2029 e de 2030 e de 2031
 e de 2032 e de 2033 e de 2034 e de 2035 e de 2036 e de 2037
 e de 2038 e de 2039 e de 2040 e de 2041 e de 2042 e de 2043
 e de 2044 e de 2045 e de 2046 e de 2047 e de 2048 e de 2049
 e de 2050 e de 2051 e de 2052 e de 2053 e de 2054 e de 2055
 e de 2056 e de 2057 e de 2058 e de 2059 e de 2060 e de 2061
 e de 2062 e de 2063 e de 2064 e de 2065 e de 2066 e de 2067
 e de 2068 e de 2069 e de 2070 e de 2071 e de 2072 e de 2073
 e de 2074 e de 2075 e de 2076 e de 2077 e de 2078 e de 2079
 e de 2080 e de 2081 e de 2082 e de 2083 e de 2084 e de 2085
 e de 2086 e de 2087 e de 2088 e de 2089 e de 2090 e de 2091
 e de 2092 e de 2093 e de 2094 e de 2095 e de 2096 e de 2097
 e de 2098 e de 2099 e de 2100 e de 2101 e de 2102 e de 2103
 e de 2104 e de 2105 e de 2106 e de 2107 e de 2108 e de 2109
 e de 2110 e de 2111 e de 2112 e de 2113 e de 2114 e de 2115
 e de 2116 e de 2117 e de 2118 e de 2119 e de 2120 e de 2121
 e de 2122 e de 2123 e de 2124 e de 2125 e de 2126 e de 2127
 e de 2128 e de 2129 e de 2130 e de 2131 e de 2132 e de 2133
 e de 2134 e de 2135 e de 2136 e de 2137 e de 2138 e de 2139
 e de 2140 e de 2141 e de 2142 e de 2143 e de 2144 e de 2145
 e de 2146 e de 2147 e de 2148 e de 2149 e de 2150 e de 2151
 e de 2152 e de 2153 e de 2154 e de 2155 e de 2156 e de 2157
 e de 2158 e de 2159 e de 2160 e de 2161 e de 2162 e de 2163
 e de 2164 e de 2165 e de 2166 e de 2167 e de 2168 e de 2169
 e de 2170 e de 2171 e de 2172 e de 2173 e de 2174 e de 2175
 e de 2176 e de 2177 e de 2178 e de 2179 e de 2180 e de 2181
 e de 2182 e de 2183 e de 2184 e de 2185 e de 2186 e de 2187
 e de 2188 e de 2189 e de 2190 e de 2191 e de 2192 e de 2193
 e de 2194 e de 2195 e de 2196 e de 2197 e de 2198 e de 2199
 e de 2200 e de 2201 e de 2202 e de 2203 e de 2204 e de 2205
 e de 2206 e de 2207 e de 2208 e de 2209 e de 2210 e de 2211
 e de 2212 e de 2213 e de 2214 e de 2215 e de 2216 e de 2217
 e de 2218 e de 2219 e de 2220 e de 2221 e de 2222 e de 2223
 e de 2224 e de 2225 e de 2226 e de 2227 e de 2228 e de 2229
 e de 2230 e de 2231 e de 2232 e de 2233 e de 2234 e de 2235
 e de 2236 e de 2237 e de 2238 e de 2239 e de 2240 e de 2241
 e de 2242 e de 2243 e de 2244 e de 2245 e de 2246 e de 2247
 e de 2248 e de 2249 e de 2250 e de 2251 e de 2252 e de 2253
 e de 2254 e de 2255 e de 2256 e de 2257 e de 2258 e de 2259
 e de 2260 e de 2261 e de 2262 e de 2263 e de 226

Joaquim José Jacinto de Almeida

Regente de humas Livrarias de
Livrarias de Lavoura, e de Lavoura. A
dante do C. B. ^{am.} da Lavoura a favor
de Antonio Rodriguez do Amaral
Anne L. T. 9.º

[illegible][illegible]

Regis te de hum Alvará de Privilegi
a favor de Thome de Souza de Alca. m. l. l.
Cnada a 15 de Maio de 1774

Donna Maria por Inua do Proj. Regenda de Portugal, do
Algarvy, d'agua, d'olivo, Meron Affica Indico, e Guineo.
Lello Sabar aos que este meu Alvará de Permissão vierem,
que, thomaz de bina e sua mulher Anna, e filly, morarem, no
Distrito da ta Cella, e Mercessem todas por sua peticao, que
elley Supplicante ty Sacharia culpado, com humo Dofa aquo
Supraduo pella morte da Maria Ma y Delano, e vando
Supp. e Como aporou delugencia e sua legal, eanty mo
tornai na sua defesa, que anyma e sua wa, memos d'atun
q' tygoz, enai de Cury, q' d'elley thesa p'm, aquo p'elido.

Joaquim José Carvalho de Albuquerque

Anho 1792
 João de Albuquerque d'Almeida
 Cavalleiro da Ordem de São João Villal-
 ta, Deputado de Sua Magestade, Governador e Capitão
 General das Capitanias do Estado Grãe Parã e Caçaporã
 Leitura do Edital de Cartoraria da Commissão dos Reys
 Demarcacões = 88 = São Paulo dez. 20. 1792

Pragm. J. c. 1741. d. 18. Aug. 1741.

João de Albuquerque de Vello
Tirica e Cáceres, Cava Meiro da Ordem de São João de
Mella, Douceito de sua Magestade, Governador e Capiti-
lão General das Capitania de Mato Grosso e Cayabá, e
Limby de São Francisco da Commissão da Real De-
marcação. Id. Não saber a origem esta mui há

Jaquim José Jacobi. Inq. Vix. 1777

João d'Albuquerque d'Albuquerque. Cavaleiro da Ordem da São Tiago de Malta. Governador do Rio de Janeiro. Capitão General das Capitania de São Paulo e Freguesia de São Paulo da Ilha de São Paulo. Encarregado da Camara da Vila de São Paulo.

João d'Albuquerque d'Alto Poyra e Caceres, Cavallero
 m da Ordem de São João de Matto. D. Leonaltes de São Magalhães
 10.º Capitão General das Capitães de Matto Grosso e Cuyabá
 m.º Simão de Sá, Encarregado da Commissão das Ruas de
 manaca m.º São e saber ao que esta mi

Prague, 10. 12. 1848.

Don Camarade M^{rs} Lucaric a favor
de Tozi V^o Capitan. Anno 1774.

[illegible]

Joaquim José Peralta de Sotomayor

Registo de humo Corvicio de
Abalio Publico desta Capital
a favor d'Francisco Xavier Corvicio
Anno 1774.

Como 1774.
 João d'Albuquerque d. Mello Souza e Cury
 Capitão de O. T. de São João de Matã e Comandante de São
 Miguel do Gov. e Capitão General das Capitanias de Matã
 e Cayabô, em virtude della, Encomendado da Com
 menda de São Domingos. Sr. Cáo-labor dos
 q. d. e. l. m. n. da Bravião v. r. e. q. d. p. n. e. d. d. v. r. e. d.

Sanguine

Joaquim José de Azevedo Alencar e Albuquerque

Requesto de humil. Servicio de Chinoxari
 fe. de las Rias, Arimaury, del Cella de Cagua
 da a favor del fono agny de la rija. Año
 de 1795.

João Albuquerque de Mello Souza e Cury, Ca
va Meiro de Ordine São João de Matão, Doante do
Sua Magestade, Governador e Capitão General da Pro-
vincia do Mato Grosso e Cuyabá e no Limite de Mello, Encar-
gado da Commissão das Realas Demarcações. 8.º. O que
saber ao que as ha min ha Comissão viram, que Joaquim José da
Oliveira, Servido ha muito tempo do Cuyabá do do Almo xarife
das Realas Armarções da Cella da Cuyabá, enai de vida. Con-
tina nella por mais tempo que primeiro tempo de vida. Com as
cellas, e os ha achado e se com heido boay, na forma que
as Realas Ordens e Determinações, e devida de, e devida de.

Spaquino José Jacinto de Huesca. 1798

Anno 1725.
João d'Albuquerque d'Alto Sen-
rura e Caçador Cavalleiro do Ordem de São João de Malta, Govern.
da sua Magestade. por. e Cap. gen. da Capitania de Mato
Grosso e Cuyabá; e por Lembrança do Sr. e Cap. gen. de Pernambuco

Regis de chua Provisor
de Catedral da Real Caza
da Pundicaçõ a favor do
Jerey Francisco de Salles
Brillo. Anno 1795.

João d'Albuquerque de Mello
Correio e Caxury Casa Mourada do Carmo de
Vale, João de Mattos Documto de Sua Ma
gestade Governador e Capitam General das
Capitania da Ilha de São Paulo e Freguesia; erg
Lemitta, della Comarca de São Paulo e Camm
sado das Rias demarcacao grã. N.º 8.º.

[illegible]

Prag. m. Jozefavale. u. d. Illust. v. d. H.

Registo de mea Emisso^o de Real
do Real e Intend^a e Cam^o de Fundi-
cao na Capital e freg^o de San-
tiago de Arica, Anno d^o 1793.

João de Albuquerque e Mello
Mestre de Campo, Cavalleiro da Ordem de Christo, João de Mello
Procurador da Casa da Real Fazenda, Governador e Capitão General
da Capitania de Ilhéus, Grande Curador, e Comendador da
Cruzada da Commissão do Rey Dom João, e Comendador da

[illegible]

Prof. José Cavallanti e S. Eugênio de S. J.

C. Reg. da sua Província de S. Paulo da Câmara
do Alcaide desta Cidade p.^a Felix Mello e
Ponce de A.^a anno de 1790.

Vão de Maranhão de Mato Grosso e Cuiabá
da Ordem do Grão da Malta do Conselho de S. Rey. João Cab.
En. das Cas. de e Mato Grosso, e Cuiabá, por limites d'ellas Enar-
regado da Commissão das Peças Demarcacões da Pico, sobre as
q' csta m.^a mentes Divisões vem q' Feliz Mez. Chos e Jozia me te-
peron todque elle havia animatado a esta e Consta. de vrens
ae Invenção do Jf. de Ben. da Lara V. e Almeida de Pa. Mella

frag. Jose Carril. ^{to} M. J. Carril. ^{to} M. J. Carril.

[illegible]

Fr. José Nicolás de Mariátegui

João de Albuquerque de Mello Pereira e Cane
rei, Cava Negro da Ordem de São João do Malta, Duque de
Chapinheiro, tade Governador e Capitão General da Capitania
mãe de São Paulo - Grosso e Cuyabá, nos Limites da Encarnação
do da Commissão da Real Dominação. S. S.

[illegible]

John Jaye Esq. & George King Esq.

Registo de buca Povirao para Al-
moratife de Fome de Principe da Rei-
na al N.º Poiz de Conto em 1792

[illegible][illegible]

Reg.^o de huta Prov. p.^a Ecclesia da
Meditad. de p.za da R.^a C. da

[illegible]

Genl. Jose Sarat's Major Genl. J. B.

Registro d'huã Provisão
de Subleição Publica desta Ca-
pital passada a favor de An-
tonio Rodrigues do Amaral.
Anno 1776.

João de Albuquerque de Mello
Treyra e Caceres, Cacalhuero da Ordem de São Jo-
ão de Malta, do Conselho de Sua Magestade, e Gover-
nador Capitam General das Capitanias de Malto, Gon-
za e Cusabá, e nos Limites della, e Encargado da Com-
dição das Rayas de Marcação. 88. 88. 88. Saço
deber ser que não minha 'Providas' serem, que Antonio
Rodriguez de S. Paulo, e Albuquerque, por sua p. 1.ª, que elle
seja o terminado, para a 'Suprema' de Coimbra de Officio de

[illegible]

Coag. Jozé parate de Shugardine

Registro de humas Emphas
de Cartas da Camara e R. M. da
desta Capital, a favor de Joze Vi-
ro. B. P. A. Anno d' 1779

[illegible]

Regio de' duchi Provisori del
 Governo di Napoli, data
 a' 27 di Aprile Anno Primo An
 no 1795.

no 1796.
João de Albuquerque de Mello Pereira Pacens
Gualthero da Ordem de São João de Malta, Conselho de Sua Magestade
do Real Capitão General das Capitania de Mato Grosso e Cuyabá;
nos limites della Encarregado da Commissão das Armas de marmora
com. da G. G. Para saber do que esta mêm ha
poderá viram que fôr e/ou não. Brancos. Mergulho em

[illegible]

Frag. J. de Savatier de Murgand

Regio de huta Comisio d. Al.
votato dei Audiotori della V.^a
presida al f. 10. da Costa V. 10.
Anno 1775.

João d'Albuquerque & Mello Pe.
res, e Cury, Cavalleiro da Ordem de São João de Malta.
Doutor da U. M. Mag. ^{or} Gov. e Cap. General das Capitania
de Mato Grosso e Paragui, ex-Comandante da Guarnição
da Com. m. f. a. das Armas Domarcas em S. B. B. B.

[illegible]

ms. *Præf. Privat. d. S. Aug. 9. 1718.*

Registro de N.^a P.^a Mis.^a
do Real Con.^a Interin.^a do
da d^a Audiencia p^a para o C^a
p^atao Inq^ario D^a de S^aora.
Anno 1793.

Justis Inquisitoris Berengario de S. Maria.
 Anno 1793.
 João de Albuquerque de Mello Berengario e Ca-
 lery Cavalheiro e Doutor São João d'Alta Decoducto de sua Alti-
 gada, Gov. e Cap. Gen. das Capitanias d'Alta, fozes e Piza de enq. de
 mity delly. Cheffegado da Commissão da Real e Pamaraccon de
 São Paulo nos qua esta minha Província viram, que a Capitania
 Inquisitor Berengario de S. Maria sempre foy e foy por sua pntia, que

[illegible]

Joaz. José paralet. de Mangu. e fins.

Reg. le Real Presidio de Rio de Janeiro.
Do Il. Sr. M. da Foz. Al. a favor de Sr. Dr.
de Camargo Moraes.

João de Albuquerque de Mello Pereira e Aguiar, Ca-
valler. da Ordem de S. João de Matha, Deputado do
Rey da Magestade do Sr. e Lm. Snal. da Cam. de S. Paulo
e Cuiabá e ora Ombuds della, Encaminhado ao Commis-
são da Real Demarcação, Ho. João de Aguiar, e
esta minha Província vem me a pedir para a
vontade do Off. de S. João de S. Paulo, da Prov. de S. Paulo, de
S. Paulo, e Cuiabá, que me pedia o Conceder a S. Paulo
de S. Paulo e Cuiabá, que a mesma, e continuar a mesma
a urgencia que de hoy de hoy a representada p. do Gov. da
della, exige a este Governo a providencia da Cuiabá de S. Paulo
Officio: e concorrendo na S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
e, como tendo os informos, aconheço e aconheço

[illegible]

Registro dehua Provisão
de Adorgas. do Audi. l'ing.
desta. Orelha a favor de
Francisco do Prado e Aguiar.
Anno 1776x

Anno 1796
João de Albuquerque d. M.
lo Prome. Caury, Cavallier na Ordem de São João d.
Matta D. concelho de São Magistado Governador e Ca-
pitam General das Capitanias d. Matta Grosso e Curitiba, com de-
puta delle Encarregado da Commissão das Cruz. De mar ca-
ce. 1796. 80. João de Albuquerque

[illegible]

Registo da Província
de Minas da Real Casa
da Fundaçã e Intendencia
a lavra de Agostinho Loure.
da S.ª de Alamo 1776

[illegible]

Page 10 of 12

[illegible]

Dec 21st 1862

Neg.^a dehua Pruzao de Marinho da R.^a J. J. J. J. J.
e Para da Pandicis afam de Antonio Nunes Cam-
fio anno de 1796

[illegible][illegible]

*Requinto de la casa Pontificia de Curia de San O-
vidio de la V.^a de la casa de S.^t Martin y clero an-
dado el 1796.*

Do^o C^oda^o Geral Antonio da Silva do Amaral, L^oti^o
C^oda^o

[illegible]

Spaquina Jose Savall. *Arcebispo*

Reçu de la somme de 1000 francs, payée
de la part de M. de la Roche, le 10/11/1791.

Donat Henriquez y Rojas de los Rios y Santos de

[illegible]

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira, e Cavaleiro do
Conselho de Sua Magestade; Coronel de Cavalaria dos seus Exer-
citos; Governador, e Capitão General das Capitanias de Mello Branco
e Cuiabá; e nos Termos dellas Encarregado da Comissão das Neg-
Demarcações d'El-Rei. Mello, que tomando posse do Governo d'esta
Capitania em 12 de Dezembro del'64 sette centos, setenta e dois,
nella vim achar servindo a Sua Magestade no Emprego de Thes-
oureiro do mesmo Governo a Manuel Cardoso da Cunha; Pessoa em
quem concorria as mais recommendaveis qualidades, e distinctos mereci-
mentos; e que sempre se comportou com amável honra todos os obrigações
do mesmo Emprego d'este edic. Primeira de Dezembro de mil sette centos
setenta e nove, em que se achava, assim mesmo tão bom que todos os
outros deveres que lhe correspondiam em qualidade de Mestre de
Campo Comandante do Corpo Auxiliar de Voluntarios d'esta Cap-
ital, em cujo Posto por attenção a os meritos seus distinctos mereci-
mentos, foi Sr. Alim Moncada no dia 1.º d' Mayo de mil sette centos e seten-
ta e cinco; Confirmando-se-lhe depois esta mesma Nomenclatura por
Real cedula assignada pela Real Chancaria da Rainha Nossa Senhora
em 9 de Agosto de mil sette centos setenta e nove. Cuido de se
fazer, nesta naturalidade, pelo que Memorias passar appresente que
vici por Alim assignada, e sellada com o Sinete das Memorias
Armas Villa Bella de vinte de Novembro de mil sette centos
oitenta e nove = Luiz d'Albuq. d' Mello Pereira, e Cavaleiro =
L. S.

Jaquim José Sardoal d'Albuq. d'Albuq.

Registo de humas Mentorias do Ex.º Sr.
João Pedro da Camara passada do tempo =
em que Governou esta Capitania, a favor do =
Alfere de Dragões Sr. Manoel Cardoso
da Cunha Sarg.º Mor.

Sr. João Pedro da Camara do Conselho de Sua Magestade
Governador, e Capitão General das Capitanias de Mello Branco
e Cuiabá d'El-Rei. Certifico que o Alfere de Dragões Sr. Ma-
noel Cardoso da Cunha, sendo Soldado na Praça do Santo, per-
passagem para esta Capitania, vindo nomeada occasião em que
me

Me transpadei para ella: Cuya viagem teve principio em sette
de Mayo, e se completou a 25 de Dezembro del'64. Tomo posse
de d'este edic. delogio na sobre ditas prazas de Soldado, Cabo d'Esquadra,
Coronel, e ultimamente nobre Posto de Alfere. A Companhia
nheza me nas quatro Viagens que foi a Fortaleza de St.ª da Concei-
ção, onde carecia emquanto eu estive nella, que foi a mayor parte
do tempo do meu Governo, encachava nomeada quando os Espanhoes
aqueriam atacar. Omitido este tempo se notou com humrado proce-
dimento; e esteve sempre prompto para o Real Serviço, execu-
tando tudo aque pelos seus Officiaes Maiores theses determinan-
do. Pelo que sejas muito digno da Real attenção de Sua Ma-
gestade: Por ser verdade o referido, o juro sem necessario. He pelo
habito de Christo que professo; e the Mandeis passar appresen-
tar Min. animada, e sellada com o Sinete de Minhas Ar-
mas Villa Bella de tres de Janeiro de mil sette centos e setenta
e nove. O Secretario do Governo Manoel Cardoso da Cunha
asfer = João Pedro da Camara = L. S.

Jaquim José Sardoal d'Albuq. d'Albuq.

Registo de humas Mentorias
do Ex.º Sr. João Pedro da Camara
do tempo em que Governou esta Capitania
a favor do Alfere de
Manoel Cardoso da Cunha.

Sr. João Pedro da Camara do Conselho de Sua Magestade
Governador, e Capitão General das Capitanias de Mello Branco
e Cuiabá d'El-Rei. Mello que Sr. Manoel
Cardoso da Cunha tem servido nesta Capitania todo o tempo
do meu Governo no Posto de Alfere da Companhia de Drago-
es, sendo nomeado do mesmo Corpo, aque ultimamente pro-
mover; tanto neste Quartel General, como no Forte de Bra-
gança, com humrado procedimento, executando as Minhas
Ordens com acerto, promptidão, e attenção; Muito principa-
mente sendo dedicado com hum Corpo de gente para as Mar-
gens do Rio Parana, onde se levantou hum Fortim de

deduza ordens de pagar com suas atenuações, assim de se desferir
de aquelle importante ponto; no caso de que se reunirem
as apparencias que houve, de que os ~~Organhos~~ ^{Organhos} querião fazer
alguma em vicio muito ~~perjuizo~~ ^{perjuizo}: Pelo que se faz bem merito
de que Sua Magestade cattedra, fazendo-lhe as mereci-
das que for servido. Para o referido mandado de que mandei
passar aprezentado por mim assignada, e sellada com o sigre-
ta de Minhas Armaz. Vella Bolla trinta de Novembro
de mil sette centos setenta e dois. O Secretario do Governo =
Manuel Cardoso da Cunha ctes. = Luis Pinto de Sousa
Cardalho = L. S.

Joaquim Jz. Javal. d. Albuq. f. d. f.

Requiro de humma ^{Alto} ^{de} ^{Com} ^{por}
Luis d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres
rei, para que do tempo em que Governou esta
Capitania, a favor do Sen. de Dragões, Jz.
Manuel Cardoso da Cunha diga do Jz.
Moi Jz. M. Card. da Cunha.

Luis d'Albuquerque de Mello Pereira, e Caceres -
do Conselho de Sua Magestade, Conde de Cavalarias dos seus
Exercitos; Governador, e Capitão General das Capitancias do Ma-
to Grosso, e Caiabi, em 1.º de Setembro de mil sette centos
e setenta e dois, em 1.º de Dezembro de mil sette centos
e setenta e dois, nella vim achar servindo a Sua Magestade no
Pelo do Sen. de Dragões a Jz. Manuel Cardoso da Cunha,
aquele que bem que se concluiu sempre no exercicio do Vez-
me Pelo; sempre para Capitão do Menorizado Corpo, visto
haver fallecido Mauricio Jz. de Albuquerque que o era; e como da
Coste não vejo servido, succedendo vagar posteriormente ad-
judante das Ordens deste dito Governo portadas em prohibida
de, e auctoridade para o Meiro, com Prémio de S. Mage. de
Francisco Xavier d'Alto Jz. que o assignava; nelle privi-
legio meo Jz. Manuel Cardoso da Cunha, cuja Nome-
ação

Nomeação. Sua Magestade confirmou pela sua
Real Patente de Jz. de Julho de mil sette centos, oitenta e
hum; havendo sempre dos apresentados com tão grande zelo,
edistinta honra todas as suas inherentes obrigações que em
meio de Dezembro de mil sette centos setenta e dois. Me. com. f. d.
por simo annos e importante Comandamento da Fortaleza
de Nossa Senhora da Conceição, e as Obras do novo Forte do
Príncipe da Beira: Alento mais que tendo-se me dirigido
as Reaes Ordens da mesma Senhora de Sette, e Oito de Jan.º
de mil sette centos, oitenta, e encarregado por virtude das me-
mas, a Comissão das Reaes Demarcações, com amplas Poderes,
e Faculdades, Nominy do sobre dito Jz. Manuel Cardoso
da Cunha Segundo Comissario para a execução actualm.
ponte do Tratado Preliminar de Semite de mil sette centos se-
tenta e sete. Consequendo-lhe por Patente de trinta de Outubro
de mil sette centos, oitenta, e hum a Graduação com que se achava
de Sargento Mor d'Infantaria, e Comandante do sobre dito Cor-
po de Dragões da Guarnição desta dita Capitania, em que
tem continuado a dor a mais convicções, provas do seu pre-
stimo, e amor ao Serviço, de Sua Magestade; fazendo-se
notoriamente benemerito das e Moras que a mesma Senhora
for servida Tudo o referido passa na verdade pelo q. Me.
mandei passar esta tendo por mim assignada, e sellada
com o sello das Minhas Armaz. Vella Bolla de cinco
de Novembro de mil sette centos, oitenta, e nove = Luis
d'Albuquerque de Mello Pereira, e Caceres = L. S.

Joaquim Jz. Javal. d. Albuq. f. d. f.

Requiro de humma ^{Alto} ^{de} ^{Com} ^{por}
a favor do Sen. de Dragões, Jz.
Jz. d. e Caceres, anno de 1776

Luis e Maria por Graça de. Dos Reis
de.

[illegible][illegible]

[illegible]

Jaquim José Jacobi. P.^o Theog.^o José
 Páez de Lima. Corrao de Corvinos juramentado.
 José. Corrao de Judicial e honoraria Villa a favor de
 Manuel Pereira de Mattos. Corrao de Corvinos.

[illegible][illegible]

Jaquim José Cavali. d. Abceg. José
 Bento de Almeida Pinheiro d. Augusto dos An-
 tonio da Silva d. Cayetano Gomes Manoel.
 Paulo Rodolfo

[illegible]

Comit. abe centos noventa e seis o Eurotando o ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴⁶⁷ ⁴⁶⁸ ⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰ ⁴⁷¹ ⁴⁷² ⁴⁷³ ⁴⁷⁴ ⁴⁷⁵ ⁴⁷⁶ ⁴⁷⁷ ⁴⁷⁸ ⁴⁷⁹ ⁴⁸⁰ ⁴⁸¹ ⁴⁸² ⁴⁸³ ⁴⁸⁴ ⁴⁸⁵ ⁴⁸⁶ ⁴⁸⁷ ⁴⁸⁸ ⁴⁸⁹ ⁴⁹⁰ ⁴⁹¹ ⁴⁹² ⁴⁹³ ⁴⁹⁴ ⁴⁹⁵ ⁴⁹⁶ ⁴⁹⁷ ⁴⁹⁸ ⁴⁹⁹ ⁵⁰⁰ ⁵⁰¹ ⁵⁰² ⁵⁰³ ⁵⁰⁴ ⁵⁰⁵ ⁵⁰⁶ ⁵⁰⁷ ⁵⁰⁸ ⁵⁰⁹ ⁵¹⁰ ⁵¹¹ ⁵¹² ⁵¹³ ⁵¹⁴ ⁵¹⁵ ⁵¹⁶ ⁵¹⁷ ⁵¹⁸ ⁵¹⁹ ⁵²⁰ ⁵²¹ ⁵²² ⁵²³ ⁵²⁴ ⁵²⁵ ⁵²⁶ ⁵²⁷ ⁵²⁸ ⁵²⁹ ⁵³⁰ ⁵³¹ ⁵³² ⁵³³ ⁵³⁴ ⁵³⁵ ⁵³⁶ ⁵³⁷ ⁵³⁸ ⁵³⁹ ⁵⁴⁰ ⁵⁴¹ ⁵⁴² ⁵⁴³ ⁵⁴⁴ ⁵⁴⁵ ⁵⁴⁶ ⁵⁴⁷ ⁵⁴⁸ ⁵⁴⁹ ⁵⁵⁰ ⁵⁵¹ ⁵⁵² ⁵⁵³ ⁵⁵⁴ ⁵⁵⁵ ⁵⁵⁶ ⁵⁵⁷ ⁵⁵⁸ ⁵⁵⁹ ⁵⁶⁰ ⁵⁶¹ ⁵⁶² ⁵⁶³ ⁵⁶⁴ ⁵⁶⁵ ⁵⁶⁶ ⁵⁶⁷ ⁵⁶⁸ ⁵⁶⁹ ⁵⁷⁰ ⁵⁷¹ ⁵⁷² ⁵⁷³ ⁵⁷⁴ ⁵⁷⁵ ⁵⁷⁶ ⁵⁷⁷ ⁵⁷⁸ ⁵⁷⁹ ⁵⁸⁰ ⁵⁸¹ ⁵⁸² ⁵⁸³ ⁵⁸⁴ ⁵⁸⁵ ⁵⁸⁶

Jaquino presbitero de Moya. Quesada

Caixa de Anna Maria de Vergade Alencar e Antonio
da Silva e Maria Afonso de Jesus e Maria Flor de Alencar
e Antonio de 1776

[illegible]

Governador de Accra é ha de Comfazer a Jose Luperon Mont. E
de Thomeu de faul. de L. Bonger mo. de L. Bonger da V. de L. Bonger
pelo tempo, enq. q. nella se declara. *Jo. de L. Bonger*

Jaquim José Savat. d. Aug. 1815

Regido de humo Provisio de Equerente, e solici-
tudo de Causa do Auditorio da N.^a do foyaba a favor
do Pedro da Costa e Paria, L. limpo e Corrente anno
81796 =

[illegible]

Paq. n^o 12 Savat^{te} d' Aug. 1795

Ag. feddea Pinnae

[illegible]

100

*Pedro de Almeida, Capitão de Caballero
da Villa de Curitiba, e Juiz de Casa An-
tonio Soares de Brito.*

[illegible][illegible]

*Registro del humo Principi de la serventia
del Oficio de Curandera Camara. u No=
mo. para el afavor de los Indios de la C^a.
Bran^{ca} da Ocha y Solon*

[illegible]

Saltare p^{er} ingano
e M^og^og^og^og^o

Saltare p^{er} ingano
e M^og^og^og^og^o

§

e a sua saúde pelo dito tempo, presentando, e obediendo a ordem e
 vontade do meu senhor. E a qual carta se deu em 15 de Junho de
 1570. E a qual carta se deu em 15 de Junho de 1570. E a qual carta se deu
 em 15 de Junho de 1570. E a qual carta se deu em 15 de Junho de 1570.

Agente de huma Priziao de Neguereute
 e de Cruzas da 1.^a de Cruzas e panada
 e de Cruzas da 1.^a de Cruzas e panada
 e de Cruzas da 1.^a de Cruzas e panada

adamo Paulo de Miranda Monte Negro. De D. Thom. de S.
Magist. de. Governador, Capitão General das Capitania de Mato Grosso
e São Paulo sobre o que esta Minha Carta contém viramque Pedro da Costa
Saria e Me representou por sua petição, q' elle usava exercendo a occupação
de Sediante e Sollicitador de Cauzas no Auditorio da S.^a de Cuyabá;
gubito fendo sempre com Provedimento. Mepidia foy e sendo mandar par-
rar outro pelo tempo do anno prox. para q' aver de continuar no mesmo
exercicio. Cuius rei requirimento, eor servido sum nota. E por tanto foy
He. Muiço foy no por esta Res. do ad.^o Pedro da Costa Saria de Recaudar
fauldade e para exorur a S. foyda occupação de Sediante e Sollicitador
de Cauzas no Auditorio da S.^a de Cuyabá pelo d. tempo, foy entanto de
e houver foy bem, e f. Mag. naõ mandar a Contrario, e Com ad.^o de cu-
pacaõ averá o emolumento, proci, ymualto, q. d. r. u. b. e. m. e. He.
por.

Um protestamento, e a fôrça de baixo doprimeiro, p'acumulo e p'p'os.
 O eloque Ordono ao Doutor Jur de Terra daquelle ^{pa} Carmo, p'oso
 as aquem o Conhecimento desta pertencer, acump'ras, e guardarem como nel
 se contem, a qual Munõ dei p'oviar G. Mm assimada, e fillada com clãre
 e Minhas Armas, q' i'eligitara nas lundarias deste Governo, mas mais
 p'ante aonde pertencer. Dada p'p'ada nula Capital de ^{pa} Villa do
 anno de Dezembro de mil e sete centos noventa e seis. O Secretario do G.^{no}
 Joaquim José Cavalcanti d' Albuquerque, Sm, f'p'p'os. = Octavio
 Pinto de Miranda Montenegro. = [L. P.] P'ovias q' q' ^{pa} S. C.
 ha p'obom f'azer merce a Pedro da Costa e Faria, d' Alhecorinos e f'aula
 p' a mercer a occupação d' Seguerente, e Alhecorinos de Cuias da Villa
 da Cuyabá p'ostempo d' hum anno = Para Uma C. d. ver.

A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.

[illegible]

Em Junho de 1796, o Sr. Antonio de Almeida, que se encontrava nesta Secretaria do
Governo, accedendo mais pertencida. Dada e assinada nesta Capital de
Villa Rica aos vinte e oito de Novembro de 1796. = Secretario do Governo
João de Deus da Silva, e Juiz de Fora = Carlos da Silva.
Cito da Honrada Montenegro = Cívica Pátria. E os seus conselheiros
marcha e fideles Mello e Carmonella dignos na e honestidade dos Officinos
Dignos de e fideis Guardamoris da Villa do Quilombo pelo Donatário
atempio que nella reside = Para V. Ex. ver

Quaquim José Cardell. De Albuquerque, Rio de Janeiro

Agente de humo Privado de Domingos da
Auditoria da Villa de Anadia e futuro
Mestre de Santhia p. Joao de p. del 1797

[illegible]

1.^a Bella aos 5. de Dezembro de 1796 - o Secretario do Governo
Joaquim Inesavalcanti d' Albuquerque Sim. afi. exorcor. Caillera
Pinto de Miranda Montenegro. (L. P. V.) Thomas G. g.^o R. L. J.
ha G. Comfauermence q. M. E. M. a. Carimha de R. e. u. n. d. o. f. a. u. l. t. o.
p.^o 2.^o D. J. g. a. n. o. r. a. u. d. i. t. o. r. i. o. r. d. a. l. d. o. C. u. y. a. s. p. e. l. t. e. m. p. o. s. d. h. u. m.
a. n. n. o. c. o. m. a. n. e. l. l. a. r. e. d. e. c. l. a. r. a. C. a. r. a. O. G. a. v. o. r.

Quinquaginta Tori Cavalcanti d'Altoph. fine. 37

Requeto de humo Pruvai de Sullu Reg.
do Curro da Cella do Cuyabá a favor de
Finnius da Corte L^{da} 2^a de Maio de 1797

[illegible]

Camara desta Villa p.^a Servio annua e Capaciao: Hoy
po bem fazer he Merce como por esta he feito ja d.^o Fran-
cisco de Brito de Oropesa na Serventia do Officio
da Cui^{ta} da Cui^{ta} e Depoza da Real Intendencia e ara
da Fundacao desta Capital pelo tempo do juru. anno de
1774. lito instantes su o houver por bem, e. M. nao
mandar o Contrario, com a qual houvera o Ordenado q.
p.^a Legim.^o he compete. Com a Obrigacao de Servio igu-
almente o Officio de Cui^{ta} da Providoria da Fazenda Real
debaixo da p.^a pone, e juram.^o Pelo que Ordeno aos d.^{os}
Dir.^{os} Provedor e Intendente do oiro, e as Mais Cui^{tas} a
quem a Conhecim.^o desta justencia a cumprir e guardar
como nella he Contem. ag. he Mandado passar nos mios
a signada e selada com o Sinete de Minhas Ommas,
a qual he registara na Secretaria deste Governo, e nas Mais
partes a d.^{as} justicarem. Dado e quando nesta Capital
de Villa Rica em 01.^o de Jan.^o de 1774. o Secretario
do Governo Joaquin Jose Cavalcanti de Albuquerque
Lima a fez escrever: Caetano Pinto de Miranda Monto-
negro. (L. S.) Provisao por que V. Ex.^a ha por bem fazer
Merce a Fran-
cisco de Brito de Oropesa na Serventia
do Officio de Cui^{ta} da Cui^{ta} e Depoza da Real Inten-
dencia e ara da Fundacao pelo tempo e forma que
nella he declarada, para V. Ex.^a carter

Suplente Privado de Exercicio da
Intendencia e Cont. do P. do Rio de Jan-
deiro, a favor do J. M. do Rio de Jan.

Cartão de São da Moura e Montenegro. O

[illegible]

Inquam Societate d' Albuquerque. 1612

[illegible]

Dir.ª dehua Piquis de Cor
de Quara e Altopazanos dehu
1.º dehu de Lira Piquis de
Lira

[illegible]

[illegible]

Enquien Jose Cuatrecasas de Magr. J. J. J.

Região de Santa Maria de Itapicaba, Estado de São Paulo

Don Juan de Miranda Montenegro. Don Juan de
Don Juan de Miranda Montenegro. Don Juan de
Don Juan de Miranda Montenegro. Don Juan de
Don Juan de Miranda Montenegro. Don Juan de

[illegible][illegible]

Dep. da hua Provizão de Requerente Solteiro
 Pedro de Castro da Ta. C.^{va} a favor de
 Manoel Pedro de Carvalho

Factoro Porto de Miranda Montenegro, Do Comendador
Maj. de Governador e Cap. General da Capitania de Mato Gro-
so e Cuiabá (X)

Para saber aonde esta Minha Provincia viram que Manoel Theodoro Cavary, Me Rememorei que Eu fora Corredor. Emeas Provincas de Alagoas e a Sou. P. Thomas Jonnino Cavary, e como este se achava impossibilitado por Moléstias de Lebedir as Audiencias; esse Supp. e podia Suprir esta falta: impedia lhe fizesse agracia de lhe Mandar para as Provincas de Lequerente e Solicitador de Causas dos Auditores desta Villa p. tempo. Com. Anno de 1791. e visto Sou Teguarim. e em formacao q. de lhe ouve. Hey por bem fazer M. Manoel como just esta M. fizesse add. Manoel Theodoro Cavary de lhe conceder facult. para exercer a Leperda e Causas de Lequerente e Solicitador de Causas dos Auditores desta Villa p. ditto tempo; Seno intanto Eu o houver por bem e L. M. g. não mandar o Contrario. Comaq. houver o e multamentor, proce, e por alevor, que. Permittam. e Hey por teneverem, p. que Ordens ao D. r. Auditor para L. g.

1852

[illegible]

Dep. de huma Corroiao de Chibiqueto
Nela 2.^a a favor de Fran. do Prado
e Viqueira

[illegible]

Maquim & Co. Consulate de Hambourg.

[illegible]

seguesse proceder ao pelo sentimento feito a Chama do P.
ahi se do e formal da Pella na forma que nelle se
declara. Para o. e. Mag. de V. F. 124

[illegible]

[illegible]

Iraquim Ave' Chavinda de Magalhães

Pag.^a de hui^s Província passada a favor
de Thomé da Rocha Scl,^{to} p.^o a servir ao Off.^o
Província da Paraíba, e Almoçoaria do V.^o
do Rio de J.^o p.^o o anno de 1798.

Enck

[illegible]

Maquim Exe. Cavalanti de S. Paulo

Al^{to} de la Real Comision para el examen
 de las leyes y decretos del Santo Oficio de Inquisi-
 cion de la Real Audiencia de Publico Judicial y
 Notario del^{to} de Guayaquil, a cargo de
 1778

[illegible]

dal 1.° de Maio, pelo Donatario e tempo q' nella se achegou = Pa
em 11. de Maio.

Reg. de bens de Parizaõ, propostos ao favor de M^{te} do Nello Mendes, p. Servir ao Officio de Donatario dos Officios e Praxeiro da cerimonia do M^{te} do Cebado, p. a annos de 1778

[illegible]

[illegible]

Laguinère Cavalcanti de Albuquerque

O Capitão de Mar e Guerra, profundo e feroz
 de seu Armada, Capitanes e Alcaides, para per-
 tencimento do Governo da Subordinação e Con-
 fiança da Real Casa da Fundição e Re-
 paração, anno de 1798.

Carta de Paulo de Miranda. Hamburgo. De Brasília
de 18 de May, 1801. Cap. General das Campanhas do Mato
Grosso, e Baya da G. São Paulo do 9.º de Junho. Em
resposta a vossa, que de vossa. Eu, por vossa a favor da do
de Promissas da Intendência e Confirmação da Real Carta
da

[illegible]

Rep^o

Pres.^{to} do Juiz. Criminal, pedida a favor
do D^o e M^o de Cam.^o p.^o Juiz. e Off.^o de
M^o de Real. Casa do Portuaria
ria, p.^o o anno de 1798

Custodio Pinto de Almeida. Maranhão: D. Conf.
 de S. M.ª, e Com. Gen. General das Capitania de S. Paulo,
 Pôrto, e Bahia do Rio Negro. Sabe-se que a Junta da
 Província acima, que p.º e M. de Car.ª M. representou por
 sua Petição, a elle se achava provido o Off. de M.ª da
 Real Casa da Intendencia, e como se achava findo o
 tempo do seu Provisão, e deixava a continuação no m.º exer-
 cício, M.ª supplicava a graça d'elle Mandar passar
 sua Província pelo tempo do anno prox. do 1788. Evis-
 to seu Provisão, ser provido sem motto. Hei por be-
 nefazer a Mercê como por esta M.ª p.º ao d.º 1788. Off.
 de Car.ª de o prover na benevolência do referido Officio
 de M.ª da Real Casa da Intendencia desta Ca-
 pitãl pelo dito tempo, se no entanto o o houver por
 bem, e S. M.ª. mand. o contra, como a qual ha-
 verá o Ordenado que pelo Regim.º M.ª compete, e fer-
 virá de tanto da p.º p.º, e servirá. Pelo que Ordeno
 ao D.º D.º. Com. da Real Casa, e Intendente
 do Rio, e as mais Pessoas do m.º o conhecim.º desta per-
 tencer, a cumprir, e guardar como nella se contém,
 a qual M.ª. Mandei passar por o M.ª. e Affirmação,
 e selada com o S.º das Moedas d'Am.ª, q.
 se registará nesta Secre.ª, e aonde mais pertencer.
 Dada e passada nesta Capitãl d.º 1788. ao 24 de
 Jan.º de 1788. = O M.ª. do Rio. p.º. m.º.
 Cavalcanti de Albuquerque. Ins. aflu. exterior. = H. C. M.

[illegible]

*Lett. de l'Ina Province par laquelle
afaire de M^r Crassé de Brizey p. servir
o ff. de la Seigneurie de la Paroisse
de Courville Pout, p. 2 annes d'l. 1789.*

O Acto do Couto de Agimunda. Nozto negro: Da
Conf. de S. M^a Mag.^a, Cam.^a e Cap.^a Gen.^a das Capitania
do Mato. Moço e Cap.^a da C^a. Fico saber aos que es-
ta Minha Província vivem q^e pe. Ann. da C^a me
Representou por sua Petição, que elle se achava provido
o Off.^o de Meir. da Convidoria da Fazenda Real, como
deixava continuar no m.^o exercicio. Me. supplicau a
Graça de lhe Mandar passar esta Província pelo
tempo do anno prox.^o de 1798. Quanto seu requerime,
e ter servido sem motto: Hei por bem fazer Mercê
no p^ror esta lhe faças as ditz. J. Grati. da C^a de apro-
ver na serventia do referido Off.^o de Meir. da Con-
vidoria da Fazenda Real desta Capital pelo dito tem-
po, se no intanto Eu o houver por bom, e S. M^a Mag.^a
naõ Mandar o contr.^o com a qual haverá o Ordema-
do q^e pelo Regim.^o lhe compete, com a obrigação de
servir ha Com.^a de Praticante de Envidador delib.
al Casa da Fundaç.^a e servir de lize da prima.
pe. e geram. Pelo q^e Ordeno ao D. D^o D^o az
L^o

[illegible]

Excmo. Sr. D. Juan Ponce de León
del Real Tribunal de la Real Audiencia de
San Juan de Puerto Rico. En el
año de mil ochocientos y tres.

[illegible]

[illegible]

Ex. Co. de J.ª Príncipe de Serivás da Ca-
mará e Almoxtacaria desta P.^{za} passada
a favor de Luiz Minamio de Sousa, p.^o
anno de 1798

Carissimo Padre dei Miranda Montemurro: Io ho l'onore
di ricevere da Voi, e da V. M. P. del da Capitolo de' Nobili
10. Ed. e da V. M. per me questa e Vostra Prigione, e per me
Lui

Luiz Nuno de Sousa e Silva representou por sua Petição que
 elle havia apresentado a favor da desamortização dos Off. de Gov. da Cam.
 e o Ministério de Justiça, pelo tempo de anno cont. de 1798, exp.
 entrar a favor e de supplicar a graça de lhe e Mandar assignar
 sua Petição. Sendo lida e examinada, a Informação que delle he
 vta: Hei por bem fazer Mercê como por esta Hei foy ao d.º
 Luiz Nuno de Sousa deo prover na serventia dos referidos
 Off. de Gov. da Cam. e o Ministério de Justiça, pelo d.º
 tempo, se mandando Eu a fazer por bem, e a Hei. na e Man.
 dar o c.º, com o qual haui o Ordenado estabelecido, e as porras
 e gratificações de direito. Hei por bem, q.º q.º annos no Pres.
 dorio da Paul. Regenda top. de N.ºs. D.ºs. q.º se assigna
 rão de N.ºs. deo mandado a f.º de 1.º de Jan. de 1798, e de f.º de Jan.
 de 1799, e de f.º de Jan. de 1800, e de f.º de Jan. de 1801, e de f.º
 de 1.º de Jan. de 1802, e de 1.º de Jan. de 1803, e de 1.º de Jan. de 1804,
 e de 1.º de Jan. de 1805, e de 1.º de Jan. de 1806, e de 1.º de Jan. de 1807,
 e de 1.º de Jan. de 1808, e de 1.º de Jan. de 1809, e de 1.º de Jan. de 1810,
 e de 1.º de Jan. de 1811, e de 1.º de Jan. de 1812, e de 1.º de Jan. de 1813,
 e de 1.º de Jan. de 1814, e de 1.º de Jan. de 1815, e de 1.º de Jan. de 1816,
 e de 1.º de Jan. de 1817, e de 1.º de Jan. de 1818, e de 1.º de Jan. de 1819,
 e de 1.º de Jan. de 1820, e de 1.º de Jan. de 1821, e de 1.º de Jan. de 1822,
 e de 1.º de Jan. de 1823, e de 1.º de Jan. de 1824, e de 1.º de Jan. de 1825,
 e de 1.º de Jan. de 1826, e de 1.º de Jan. de 1827, e de 1.º de Jan. de 1828,
 e de 1.º de Jan. de 1829, e de 1.º de Jan. de 1830, e de 1.º de Jan. de 1831,
 e de 1.º de Jan. de 1832, e de 1.º de Jan. de 1833, e de 1.º de Jan. de 1834,
 e de 1.º de Jan. de 1835, e de 1.º de Jan. de 1836, e de 1.º de Jan. de 1837,
 e de 1.º de Jan. de 1838, e de 1.º de Jan. de 1839, e de 1.º de Jan. de 1840,
 e de 1.º de Jan. de 1841, e de 1.º de Jan. de 1842, e de 1.º de Jan. de 1843,
 e de 1.º de Jan. de 1844, e de 1.º de Jan. de 1845, e de 1.º de Jan. de 1846,
 e de 1.º de Jan. de 1847, e de 1.º de Jan. de 1848, e de 1.º de Jan. de 1849,
 e de 1.º de Jan. de 1850, e de 1.º de Jan. de 1851, e de 1.º de Jan. de 1852,
 e de 1.º de Jan. de 1853, e de 1.º de Jan. de 1854, e de 1.º de Jan. de 1855,
 e de 1.º de Jan. de 1856, e de 1.º de Jan. de 1857, e de 1.º de Jan. de 1858,
 e de 1.º de Jan. de 1859, e de 1.º de Jan. de 1860, e de 1.º de Jan. de 1861,
 e de 1.º de Jan. de 1862, e de 1.º de Jan. de 1863, e de 1.º de Jan. de 1864,
 e de 1.º de Jan. de 1865, e de 1.º de Jan. de 1866, e de 1.º de Jan. de 1867,
 e de 1.º de Jan. de 1868, e de 1.º de Jan. de 1869, e de 1.º de Jan. de 1870,
 e de 1.º de Jan. de 1871, e de 1.º de Jan. de 1872, e de 1.º de Jan. de 1873,
 e de 1.º de Jan. de 1874, e de 1.º de Jan. de 1875, e de 1.º de Jan. de 1876,
 e de 1.º de Jan. de 1877, e de 1.º de Jan. de 1878, e de 1.º de Jan. de 1879,
 e de 1.º de Jan. de 1880, e de 1.º de Jan. de 1881, e de 1.º de Jan. de 1882,
 e de 1.º de Jan. de 1883, e de 1.º de Jan. de 1884, e de 1.º de Jan. de 1885,
 e de 1.º de Jan. de 1886, e de 1.º de Jan. de 1887, e de 1.º de Jan. de 1888,
 e de 1.º de Jan. de 1889, e de 1.º de Jan. de 1890, e de 1.º de Jan. de 1891,
 e de 1.º de Jan. de 1892, e de 1.º de Jan. de 1893, e de 1.º de Jan. de 1894,
 e de 1.º de Jan. de 1895, e de 1.º de Jan. de 1896, e de 1.º de Jan. de 1897,
 e de 1.º de Jan. de 1898, e de 1.º de Jan. de 1899, e de 1.º de Jan. de 1900,
 e de 1.º de Jan. de 1901, e de 1.º de Jan. de 1902, e de 1.º de Jan. de 1903,
 e de 1.º de Jan. de 1904, e de 1.º de Jan. de 1905, e de 1.º de Jan. de 1906,
 e de 1.º de Jan. de 1907, e de 1.º de Jan. de 1908, e de 1.º de Jan. de 1909,
 e de 1.º de Jan. de 1910, e de 1.º de Jan. de 1911, e de 1.º de Jan. de 1912,
 e de 1.º de Jan. de 1913, e de 1.º de Jan. de 1914, e de 1.º de Jan. de 1915,
 e de 1.º de Jan. de 1916, e de 1.º de Jan. de 1917, e de 1.º de Jan. de 1918,
 e de 1.º de Jan. de 1919, e de 1.º de Jan. de 1920, e de 1.º de Jan. de 1921,
 e de 1.º de Jan. de 1922, e de 1.º de Jan. de 1923, e de 1.º de Jan. de 1924,
 e de 1.º de Jan. de 1925, e de 1.º de Jan. de 1926, e de 1.º de Jan. de 1927,
 e de 1.º de Jan. de 1928, e de 1.º de Jan. de 1929, e de 1.º de Jan. de 1930,
 e de 1.º de Jan. de 1931, e de 1.º de Jan. de 1932, e de 1.º de Jan. de 1933,
 e de 1.º de Jan. de 1934, e de 1.º de Jan. de 1935, e de 1.º de Jan. de 1936,
 e de 1.º de Jan. de 1937, e de 1.º de Jan. de 1938, e de 1.º de Jan. de 1939,
 e de 1.º de Jan. de 1940, e de 1.º de Jan. de 1941, e de 1.º de Jan. de 1942,
 e de 1.º de Jan. de 1943, e de 1.º de Jan. de 1944, e de 1.º de Jan. de 1945,
 e de 1.º de Jan. de 1946, e de 1.º de Jan. de 1947, e de 1.º de Jan. de 1948,
 e de 1.º de Jan. de 1949, e de 1.º de Jan. de 1950, e de 1.º de Jan. de 1951,
 e de 1.º de Jan. de 1952, e de 1.º de Jan. de 1953, e de 1.º de Jan. de 1954,
 e de 1.º de Jan. de 1955, e de 1.º de Jan. de 1956, e de 1.º de Jan. de 1957,
 e de 1.º de Jan. de 1958, e de 1.º de Jan. de 1959, e de 1.º de Jan. de 1960,
 e de 1.º de Jan. de 1961, e de 1.º de Jan. de 1962, e de 1.º de Jan. de 1963,
 e de 1.º de Jan. de 1964, e de 1.º de Jan. de 1965, e de 1.º de Jan. de 1966,
 e de 1.º de Jan. de 1967, e de 1.º de Jan. de 1968, e de 1.º de Jan. de 1969,
 e de 1.º de Jan. de 1970, e de 1.º de Jan. de 1971, e de 1.º de Jan. de 1972,
 e de 1.º de Jan. de 1973, e de 1.º de Jan. de 1974, e de 1.º de Jan. de 1975,
 e de 1.º de Jan. de 1976, e de 1.º de Jan. de 1977, e de 1.º de Jan. de 1978,
 e de 1.º de Jan. de 1979, e de 1.º de Jan. de 1980, e de 1.º de Jan. de 1981,
 e de 1.º de Jan. de 1982, e de 1.º de Jan. de 1983, e de 1.º de Jan. de 1984,
 e de 1.º de Jan. de 1985, e de 1.º de Jan. de 1986, e de 1.º de Jan. de 1987,
 e de 1.º de Jan. de 1988, e de 1.º de Jan. de 1989, e de 1.º de Jan. de 1990,
 e de 1.º de Jan. de 1991, e de 1.º de Jan. de 1992, e de 1.º de Jan. de 1993,
 e de 1.º de Jan. de 1994, e de 1.º de Jan. de 1995, e de 1.º de Jan. de 1996,
 e de 1.º de Jan. de 1997, e de 1.º de Jan. de 1998, e de 1.º de Jan. de 1999,
 e de 1.º de Jan. de 2000, e de 1.º de Jan. de 2001, e de 1.º de Jan. de 2002,
 e de 1.º de Jan. de 2003, e de 1.º de Jan. de 2004, e de 1.º de Jan. de 2005,
 e de 1.º de Jan. de 2006, e de 1.º de Jan. de 2007, e de 1.º de Jan. de 2008,
 e de 1.º de Jan. de 2009, e de 1.º de Jan. de 2010, e de 1.º de Jan. de 2011,
 e de 1.º de Jan. de 2012, e de 1.º de Jan. de 2013, e de 1.º de Jan. de 2014,
 e de 1.º de Jan. de 2015, e de 1.º de Jan. de 2016,

Carta do Sr. Príncipe de Cam. de 2.
Quindena Prad. Príncipe de
Cam. para o Sr. Príncipe de Cam. de 2.
e Cam. de 2. e Cam. de 2.

[illegible][illegible]

*Depto de la Marina Don Juan Rodríguez
de la Haza los Ministros de esta Real Audiencia
habiendo oído y con-
siderado lo que se le pidió en el expediente a pro-
por de D.ⁿ Juan de la Cruz.*

[illegible]

[illegible]

Le Capitaine Provincial de l'Alouage de
Sault Ste. Anne de S. M. de S. J.
de S. J. de S. J.

[illegible]

e de 1800 a 1801, e de 1802 a 1803, e de 1804 a 1805, e de 1806 a 1807, e de 1808 a 1809, e de 1810 a 1811, e de 1812 a 1813, e de 1814 a 1815, e de 1816 a 1817, e de 1818 a 1819, e de 1820 a 1821, e de 1822 a 1823, e de 1824 a 1825, e de 1826 a 1827, e de 1828 a 1829, e de 1830 a 1831, e de 1832 a 1833, e de 1834 a 1835, e de 1836 a 1837, e de 1838 a 1839, e de 1840 a 1841, e de 1842 a 1843, e de 1844 a 1845, e de 1846 a 1847, e de 1848 a 1849, e de 1850 a 1851, e de 1852 a 1853, e de 1854 a 1855, e de 1856 a 1857, e de 1858 a 1859, e de 1860 a 1861, e de 1862 a 1863, e de 1864 a 1865, e de 1866 a 1867, e de 1868 a 1869, e de 1870 a 1871, e de 1872 a 1873, e de 1874 a 1875, e de 1876 a 1877, e de 1878 a 1879, e de 1880 a 1881, e de 1882 a 1883, e de 1884 a 1885, e de 1886 a 1887, e de 1888 a 1889, e de 1890 a 1891, e de 1892 a 1893, e de 1894 a 1895, e de 1896 a 1897, e de 1898 a 1899, e de 1900 a 1901, e de 1902 a 1903, e de 1904 a 1905, e de 1906 a 1907, e de 1908 a 1909, e de 1910 a 1911, e de 1912 a 1913, e de 1914 a 1915, e de 1916 a 1917, e de 1918 a 1919, e de 1920 a 1921, e de 1922 a 1923, e de 1924 a 1925, e de 1926 a 1927, e de 1928 a 1929, e de 1930 a 1931, e de 1932 a 1933, e de 1934 a 1935, e de 1936 a 1937, e de 1938 a 1939, e de 1940 a 1941, e de 1942 a 1943, e de 1944 a 1945, e de 1946 a 1947, e de 1948 a 1949, e de 1950 a 1951, e de 1952 a 1953, e de 1954 a 1955, e de 1956 a 1957, e de 1958 a 1959, e de 1960 a 1961, e de 1962 a 1963, e de 1964 a 1965, e de 1966 a 1967, e de 1968 a 1969, e de 1970 a 1971, e de 1972 a 1973, e de 1974 a 1975, e de 1976 a 1977, e de 1978 a 1979, e de 1980 a 1981, e de 1982 a 1983, e de 1984 a 1985, e de 1986 a 1987, e de 1988 a 1989, e de 1990 a 1991, e de 1992 a 1993, e de 1994 a 1995, e de 1996 a 1997, e de 1998 a 1999, e de 2000 a 2001, e de 2002 a 2003, e de 2004 a 2005, e de 2006 a 2007, e de 2008 a 2009, e de 2010 a 2011, e de 2012 a 2013, e de 2014 a 2015, e de 2016 a 2017, e de 2018 a 2019, e de 2020 a 2021, e de 2022 a 2023, e de 2024 a 2025, e de 2026 a 2027, e de 2028 a 2029, e de 2030 a 2031, e de 2032 a 2033, e de 2034 a 2035, e de 2036 a 2037, e de 2038 a 2039, e de 2040 a 2041, e de 2042 a 2043, e de 2044 a 2045, e de 2046 a 2047, e de 2048 a 2049, e de 2050 a 2051, e de 2052 a 2053, e de 2054 a 2055, e de 2056 a 2057, e de 2058 a 2059, e de 2060 a 2061, e de 2062 a 2063, e de 2064 a 2065, e de 2066 a 2067, e de 2068 a 2069, e de 2070 a 2071, e de 2072 a 2073, e de 2074 a 2075, e de 2076 a 2077, e de 2078 a 2079, e de 2080 a 2081, e de 2082 a 2083, e de 2084 a 2085, e de 2086 a 2087, e de 2088 a 2089, e de 2090 a 2091, e de 2092 a 2093, e de 2094 a 2095, e de 2096 a 2097, e de 2098 a 2099, e de 2100 a 2101, e de 2102 a 2103, e de 2104 a 2105, e de 2106 a 2107, e de 2108 a 2109, e de 2110 a 2111, e de 2112 a 2113, e de 2114 a 2115, e de 2116 a 2117, e de 2118 a 2119, e de 2120 a 2121, e de 2122 a 2123, e de 2124 a 2125, e de 2126 a 2127, e de 2128 a 2129, e de 2130 a 2131, e de 2132 a 2133, e de 2134 a 2135, e de 2136 a 2137, e de 2138 a 2139, e de 2140 a 2141, e de 2142 a 2143, e de 2144 a 2145, e de 2146 a 2147, e de 2148 a 2149, e de 2150 a 2151, e de 2152 a 2153, e de 2154 a 2155, e de 2156 a 2157, e de 2158 a 2159, e de 2160 a 2161, e de 2162 a 2163, e de 2164 a 2165, e de 2166 a 2167, e de 2168 a 2169, e de 2170 a 2171, e de 2172 a 2173, e de 2174 a 2175, e de 2176 a 2177, e de 2178 a 2179, e de 2180 a 2181, e de 2182 a 2183, e de 2184 a 2185, e de 2186 a 2187, e de 2188 a 2189, e de 2190 a 2191, e de 2192 a 2193, e de 2194 a 2195, e de 2196 a 2197, e de 2198 a 2199, e de 2200 a 2201, e de 2202 a 2203, e de 2204 a 2205, e de 2206 a 2207, e de 2208 a 2209, e de 2210 a 2211, e de 2212 a 2213, e de 2214 a 2215, e de 2216 a 2217, e de 2218 a 2219, e de 2220 a 2221, e de 2222 a 2223, e de 2224 a 2225, e de 2226 a 2227, e de 2228 a 2229, e de 2230 a 2231, e de 2232 a 2233, e de 2234 a 2235, e de 2236 a 2237, e de 2238 a 2239, e de 2240 a 2241, e de 2242 a 2243, e de 2244 a 2245, e de 2246 a 2247, e de 2248 a 2249, e de 2250 a 2251, e de 2252 a 2253, e de 2254 a 2255, e de 2256 a 2257, e de 2258 a 2259, e de 2260 a 2261, e de 2262 a 2263, e de 2264 a 2265, e de 2266 a 2267, e de 2268 a 2269, e de 2270 a 2271, e de 2272 a 2273, e de 2274 a 2275, e de 2276 a 2277, e de 2278 a 2279, e de 2280 a 2281, e de 2282 a 2283, e de 2284 a 2285, e de 2286 a 2287, e de 2288 a 2289, e de 2290 a 2291, e de 2292 a 2293, e de 2294 a 2295, e de 2296 a 2297, e de 2298 a 2299, e de 2300 a 2301, e de 2302 a 2303, e de 2304 a 2305, e de 2306 a 2307, e de 2308 a 2309, e de 2310 a 2311, e de 2312 a 2313, e de 2314 a 2315, e de 2316 a 2317, e de 2318 a 2319, e de 2320 a 2321, e de 2322 a 2323, e de 2324 a 2325, e de 2326 a 2327, e de 2328 a 2329, e de 2330 a 2331, e de 2332 a 2333, e de 2334 a 2335, e de 2336 a 2337, e de 2338 a 2339, e de 2340 a 2341, e de 2342 a 2343, e de 2344 a 2345, e de 2346 a 2347, e de 2348 a 2349, e de 2350 a 2351, e de 2352 a 2353, e de 2354 a 2355, e de 2356 a 2357, e de 2358 a 2359, e de 2360 a 2361, e de 2362 a 2363, e de 2364 a 2365, e de 2366 a 2367, e de 2368 a 2369, e de 2370 a 2371, e de 2372 a 2373, e de 2374 a 2375, e de 2376 a 2377, e de 2378 a 2379, e de 2380 a 2381, e de 2382 a 2383, e de 2

W. H. L.

Questi due libri, Poesie di Sabellius
do Publio de' Medici, prefato da Francesco
de' Medici, sono del 1600. 1. anno
de 1778.

[illegible]

11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533

D.º de São Paulo, Província de Minas.
 do, no pado a favor de José de Car.
 de S.º, em 1778

Carta do Sr. D. de Miranda e Albuquerque. De
Camp. e L. de Mar. e Cap. e m. da Cap. de
Matto Grosso. Na Sua saber aos senhores Minis-
tros do Conselho, que João da Costa Silva, Me-
gahrentes por sua petição, e elle machado e Al-
candio nos Audiencias de V. M. e como here fidei-
o tempo do seu Prision. e diversas vezes a mesma
acompanha. Me supplicam a graça de lhe Man-
dar para sua Correcção pelo tempo do seu Prision. d. l. d.
Quilo seu requerim. e de informaç. que delle tenho.
Hei por bem fazer Minis. como por uma Off. de
d. João da Costa. e de lhe conceder facultade p.
e de nomear nos Audiencias de V. M. pelo referido
seu

[illegible]

Regente dehua Proroxas de Regue-
rente y foliuntator de Curras por e Audi-
torio de Villade Guabaja, a favor de Juan Co-
la fortace signada por el tiempo de corriente
año de 1798.

João de Deus e Miranda Montenegro
De Senhores de Sua Mage. Governador, e C.ª

[illegible]



*Cafama Pinto de Miranda Montenegro. De Com.
do S. Moço. Gen. e Cap. Gen. da Capitania
de Santa Rosa. B. O. Não saber por q' este m.º chegou*

[illegible]

*L'ap. de Louis Bourgeois de Thymon.
don Bourgeois de l'Ap. de l'Eglise
de la paroisse de Saint-Jacques de
la Nouvelle-France le 1798*

[illegible]

Esta
no
mo. 2.
nao teve
effe.^o
N. 1. 49
ipallau
outra
a. 1. 1.
propy-
to.
e. 1. 1.

[illegible][illegible]

Requiem de Cardanti de Monzignano

D^{ho} de Sr^{ta} Constança de Almeida
 dos Arcos, filha de Sr^{te} Constança
 para a favor de Sr^{te} Constança de Almeida
 de Almeida, p^{ra} Sr^{te} Constança de Almeida

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

[Handwritten text, likely a letter or official document, written in Portuguese. The script is cursive and somewhat faded.]

contraria como qual houver a Ordenado que pelo Regimento
Incompleto; Sendo juntamente obrigado a servir de Comandante
da Fazenda Real da mesma Villa, e de despacho deprimaria
nos seus ejedamentos. Pelo que Ordeno ao D. D. Jos. Dos
Reis da Real Fazenda, Comiss. e Ministros e Juizes aquelles e
nhecimento dey da presente e cumprado e guardado como nella
se contenta, aquelle he mandado para que o Almo. e J. n. da
della e os fregueses de mimhy Comiss. aquelle de P. e
tari e n. da Fazenda do Governo e acaudonay presentes.

Passa nesta Cella Bulla da Santissima Virgem do Cam-
pêdo de Fructo Danty a fôr a ordinarior' de Novembro de
mil e setenta e nove e acôrte = O Secretario do Governo
João de Foz Calvalcanti de Albuquerque que huy a fôr em
vê = J. B. P. O actano Dmte de l'la de Aloungro =
Dmte do p'go de C. Ep. há por bem fôr e morder a fôr
Francis Calvalcanti de Aloungro, de p'go na fôr e morder do offício
de P'lo P'go de l'la de Aloungro, com a ob. e g. a. n.
de fôr e morder, e offício de P'lo de l'la de Aloungro = Para
o d'la Cella pelo tempo que nella fôr e morder = Para
J. B. P. C. C. C.

Jaquim José Cavalcanti de Albuquerque

Reg.^{to} de la H^a Provision de Indulencia de Publico
Indultado de las de la Villa de Cuyabá, nacida
a Victorio de Almeyda Lope Contado

ac Antonio de Muxola Luyte Contado
aitano Porto de Muxola Montenegro: Do Conselho de Sua
Majestade, Governador e Capitão General da Capitania de
Matto Grosso &c. Sabe vobz que esta minha Breveza é mui
que differer Antonio Luyte Muxola a este Contado, Me M.
juramentou por sua Breveza, que elle havia assinado de
ta Secretaria do Governo e Lavrentia do Officio de Tabelião do
Juiz de Direito e de Muxola da Cella de Muxola, no dia 1.
do anno proximo de 1799, e que para então a prova

[illegible]

[illegible]

de Spring de Poches & l'ancien de Orphan. Le Dal
quid de Chas Pedro de Alby y de Donatios e
longia grandella p. vint - Pare. A B. C. D.

[illegible][illegible]

Inguin & Toré Carabante d'Allegre
 Reg. d'Allegre Carabante d'Allegre
 d'Allegre Carabante d'Allegre
 d'Allegre Carabante d'Allegre

[illegible]

Ouvrez donc le C.^e de la prison sans m'écarter
de l'usage. Redonnez-le à son maître en lui
faisant dire que les Châteliers du C.^e de Cuyas
peut être en forme qu'elle se fera.

[illegible]

[illegible]

Reg.^{to} dehus Provias y asado a Inm.^o B. de la. salm. 1^a.
Arvid. a. Inventaria de Off.^o de Curios de Pophay de Pa.
va

[illegible][illegible]

Vog^{to} dehua Província parando a Paroia do Couto e quiza
pr.^a ordem ao capitão da regimento e obediendo as
Cavaleiros dos Indígenas tal. de Curitiba.

[illegible]

[illegible]

1. *1^o de sua Província mandado a' l'innu' P^{re}s. C^{on}sta
de C^{on}stit. p^a servid^o a serventia de Off. de C^{on}st.
de C^{on}st. de C^{on}st. de C^{on}st. de C^{on}st.*

[illegible][illegible]

Traguin & Co. Carrelanti & Merguier & Co.

Reg. de sua Prerogativa e Privilegio de Sum. p. a.
advogado e Secretario da O. da Cuiabá

[illegible]

[illegible]

Reg.^{to} de N.ros Príncipez passados ao
Rei de Affonso Franco, de Cor. da
Davidoria e Príncipez desta Camm.

Antônio Pinto de Almeida e Montenegro,
Do Conselho del. Real, Governador e Capitão
General da Capitania de Rio de Janeiro e
São Paulo e suas terras e Povoações
vizinhas, que por e Mando do Príncipe
reitor das manufacturas, que elle havia assumido
fado a prestação do Officio de Enxada da Audi-
encia Real e Comarca desta Cidade, pelo ter-
ço do com.^{do} anno de 1779, e q^{ue} queria entrar a
servir Me p^{re}sentava a graça de Me Mande
dar gratia por Provint. Costa seu Escrivão
vinte e seis annos sem nobre. Fez por
bem

bem fazer Morte, como por esta He. foy ao
 dito Jozé e Antonio Thomaz de Souza, e por ventura
 do referido Officio de Escrivão da Real Cadeia, e Correi-
 ção desta Comarca pelo dito tempo, e no in-
 tante em o houver por bem, e a sua Magestade
 não e Mandar o contrario, como qua. Pheoria as
 emolumentos, prazos, e precatos que diritamen-
 te pertencerem, e foras de mais do q. se in-
 va nasse e jurasse, p. o que q. q. na Praca
 da Real Cadeia. de mil reis de Moeda Puri-
 ta, que se convertem ao Pheorio da mesma
 d. 118. f. 160. L. 2. 3. de sua Praca de Ju-
 rary, e distancia no L. 1. 1. 1. de sua Praca
 foy de 1500 p. porque ommittam, como ha-
 do contem por conclusão do respectivo Escriv-
 ão: Pelo que Ordino ao Dito Escrivão Pe-
 nal, e Promotor da Praca, e a mais p. foy
 q. o cumprimento desta praca q. se cumprir
 e q. o mesmo como nullo se contem, e assim He.
 Mandei passar por o He. e He. e He.
 e He. e He. e He. e He. e He. e He. e He.
 q. se registam nullo He. do Praca, e aonde
 nullo q. se registam. Dado y. da Praca de sua Ca-
 pital de N. 1. 1. 1. de 15 de Jan. de 1799. He.
 crito. do Gov. pag. 1. 1. 1. de He. e He. e He.
 Luis alex. Xavier - L. 1. 1. 1. de He. e He. e He.
 de He. e He. e He. e He. e He. e He. e He.
 N. 1. 1. 1. de He. e He. e He. e He. e He. e He. e He.

viras e porque V. Ex.^a hi por bem fizesse. e daquiem Pereira da
 Cunha de hi com o sobredito fidalgo, para exercer a cangaço
 de regimento e Alcaide de Lourenço dos Anjos e de
 Villa de S. Paulo uma arma que nella se declara = D.
 V. Ex.^a Quer. e daquiem e de C.avalante de M. de S. e de S.

Pag. de sua Prisão de Meir?
da Presidencia do Gov. Geral, e
Resolução da Real Cmara do Rio de Janeiro
grahada o fôrto do Priz. p.
ano de 1799

[illegible][illegible]

O Beg. de ^{da} Província do Rio Negro
 e do Prato Intendencia, e Ca-
 za da Fazenda, passada a Voz de
 Alty de C. 2.º

Parecendo ao Excmo. Sr. de Miranda Mourão
do Conselho do Sr. Mag.^a Con. e Cap.^m General da
Com.^a do Mato Grosso e Cia. da S.^a da Prov. de São Paulo,
por que este Sr. de Miranda Mourão, que por Al.^s
Parr.^s me representate por sua Offica, q' elle se
achava ficando o Off.^o de Mirante da Real
Casa da Intendencia, encome se achava fendo
o tempo do seu Proxim.^o, e deixava continuar
no mmo. exercicio, e despendia a graca
de M.^a Mandar passar sua Prov.^a, pelo tempo

do Governo para ^{meu} cavalheiro de Alberg. - Deves
afixar este ^{com} P. S. - Cuidado Posto de Miranda
Nanterre. - ^{com} S. Ex. porque S. Ex. ha por bem
fazer e Merce ao Augusto Alberto e Nomes de Prui-
sas de prover na occupação de Fiscal da Be-
al Induſtancia e Casa da Fundicao, queo hum-
go q' melha se declara. - Com S. Ex. S. Ex. O

Scapum & Ice Cavalanti d. May. 22. 1777

Dez. de Nova Província do Ceará
propriedade de Afonso e Antonio
Ferreira Vilho.

Eustachio Pinto de Miranda e Montenegro,
 Do Conjs. de S. Mag. e Cor. e Cap. General da
 Cap. de Matto Grosso, e Curitiba &c.
 Para saber aos q. esta e Minha Provincia vierem,
 que representando-me o D.^o Dez. Provedor
 da Real Fazenda em Conta de 31 de Janeiro
 do prox. anno, a necessidade que havia de se
 nomear ^{um} Escr. para receber e tomar as
 contas dos diferentes Amos e fideis, a q. se
 achava em grande atraso, por não voltar sempre
 aos actuaes Offs. da Prov. da Par., p. as poderem
 conduzir, nas obstante zelo e actividade com que
 elles se empregão ^{se} assiduam. nos seus respectivos
 Officios, por ter crecido e augmentado m. a
 scripturação e Expediente da mesma Pro-
 vincia: Cateuando aqui na C.essa do

[illegible]

4 Auguste L^e Curat. d'Angers

Erasmus Jac. Conradt & Heringer, Buchb.

[illegible]

Capitaine de Cavalerie d'Alger

Reg. de hum. Província de Miranda da
Al. R. da Intendência uapados Ricardo
Mancanilha Castel Branco

Cartano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Con-
selho de M. Governador e Capitão General da
Capitania de Mato Grosso. Em São Paulo, a 10 de
Junho de 1779. Eu, fizeo a o que esta minha Pro-
víncia, que deixo. Eu, por o officio de M. Governador
da Real Intendência e Casa de Fundação, que se a ha vago
pelo falecimento de Jose Al. de Carvalho q. o remisi: e attendendo
a que em Ricardo Mancanilha Castel Branco filho do 2º
falecido comorrendo as circunstancias e requisitos necessarios
como me foy conftante p. informacao do Dr. Dn. Provedor
da Real Fazenda e Intend. de Cruz a que mandou preceder
fey p. bem fazeo m. de como p. esta the fazeo do Dr. Ricardo
Mancanilha Castel Branco de oppor na serventia do
referido Off. de M. Governador da R. Intend. e Casa de Fundação
pelo tempo do vacante do corr. como ate o fim de dezasseis fideles
desdoo, se no contanto Eu o honrei p. bem e a Mag. naõ
mandar o contrario com o qual haverá o ordenado q. pela
Regimento the compete. Pelo que ordeno ao Dr. Dn. Cor-
de da R. Casa e Intend. de Cruz da R. Casa de Fundação the
de p. p. e juram. na forma do estillo, e a mais p. p. a quem
conhecer. Esta portmora a cumprir e guardar como nella
se contem a qual the mandou p. p. M. M. a p. p. e de.
Para com o finde de minha e Armaz. que se registura na
Carta do Gov. e como mais p. p. e de a neta y. a p. p.
a 19 de Junho de 1779. D. L. de Cruz do Gov. e de Cruz
Jose Cavalheiro d'Albug. Luis a f. e de Cruz. L. J. Cartano
Pinto de Miranda e Montenegro = Cor. p. g. e de Cruz
por bem fazeo m. de a Ricardo Mancanilha Castel Branco
de o vitor na serventia do Off. de M. Governador da R. Intend. e Casa
de Fundação p. o tempo que nella se declara = Cruz
p. g. e de Cruz

Registo de hum. Província de Miranda
do R. de Cruz do Gov. e de Cruz
M. de Cruz

Cartano Pinto de Miranda e Montenegro, Do Con-
selho de M. Governador e Capitão General da
Capitania de Mato Grosso. Em São Paulo, a 10 de
Junho de 1779. Eu, fizeo a o que esta minha Pro-
víncia, que deixo. Eu, por o officio de M. Governador
da Real Intendência e Casa de Fundação, que se a ha vago
pelo falecimento de Jose Al. de Carvalho q. o remisi: e attendendo
a que em Ricardo Mancanilha Castel Branco filho do 2º
falecido comorrendo as circunstancias e requisitos necessarios
como me foy conftante p. informacao do Dr. Dn. Provedor
da Real Fazenda e Intend. de Cruz a que mandou preceder
fey p. bem fazeo m. de como p. esta the fazeo do Dr. Ricardo
Mancanilha Castel Branco de oppor na serventia do
referido Off. de M. Governador da R. Intend. e Casa de Fundação
pelo tempo do vacante do corr. como ate o fim de dezasseis fideles
desdoo, se no contanto Eu o honrei p. bem e a Mag. naõ
mandar o contrario com o qual haverá o ordenado q. pela
Regimento the compete. Pelo que ordeno ao Dr. Dn. Cor-
de da R. Casa e Intend. de Cruz da R. Casa de Fundação the
de p. p. e juram. na forma do estillo, e a mais p. p. a quem
conhecer. Esta portmora a cumprir e guardar como nella
se contem a qual the mandou p. p. M. M. a p. p. e de.
Para com o finde de minha e Armaz. que se registura na
Carta do Gov. e como mais p. p. e de a neta y. a p. p.
a 19 de Junho de 1779. D. L. de Cruz do Gov. e de Cruz
Jose Cavalheiro d'Albug. Luis a f. e de Cruz. L. J. Cartano
Pinto de Miranda e Montenegro = Cor. p. g. e de Cruz
por bem fazeo m. de a Ricardo Mancanilha Castel Branco
de o vitor na serventia do Off. de M. Governador da R. Intend. e Casa
de Fundação p. o tempo que nella se declara = Cruz
p. g. e de Cruz

Tragam e fizeo Cartano Pinto de Miranda e Montenegro

[illegible]

Auguſtin Loze Caricante d' Mgr. ſinſſy

Regito de tua Provincia de Cien de Infanzos y peducamo
in d'ello de Cien de Infanzos y peducamo in d'ello de Cien de Infanzos
e de d'ello de Cien de Infanzos.

[illegible][illegible]

Trinquart & Co. Carrels & Shiggo. 1793

Je ne puis à l'exc. Caracante de S. Diego

Antonio Pinto de Alvarado Montenegro, Do Conselho
Real e Magestade, Governador da Capitania
Geral da Bahia de Todos os Santos, e da
Província de Pernambuco, Manoel Antonio de

[illegible]

2. *Regium a Leo Cardinali de Medici*

[illegible]

2.^{da} dehia Annua do Advogado do Conselho
faria do V.^o do Piauí, passando a favor de
Manoel de Souza Rodolpho e S.^{as}

[illegible][illegible]

Reg. debrua Pinheiro de Avelar de Publica
Fiscal e e Notes desta Capital e Graças a fei-
vor do Bar. Pedro Ortiz de Camargo

Estano Ponto de Miranda e Monte negro, Do
Consejo de S. E. Mage. Governador. Cam. Genral da Capitania
Ponto de Miranda Graça de. Para saber ao q' esta minuta
Provisão virem, que o Cam. Pedro Ortiz de Camargo, me
representou por sua Petição, que elle havia assumido
de mata de terra a ser vendida de Off. de Abade de
S. Paulo de Juiz de Direito de S. Paulo. que a mesma de
uma porção de S. Paulo, e q' entrar a servir em S. Paulo
cava a mesma de S. Paulo e q' entrar a servir em S. Paulo
e q' entrar a servir em S. Paulo. e informando a S. Paulo. e
q' entrar a servir em S. Paulo. e q' entrar a servir em S. Paulo.
Cam. Pedro Ortiz de Camargo, deo por seu parecer

[illegible]

11. 6. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850.

Charles W. Richardson & Co. New York

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Coza de S. Luiz Príncipe de Albuquerque e
Sobrinho do Príncipe de Beiração
desta 1.ª Instância 1.ª vez. Com a Remessa

[illegible][illegible]

P^{to} de vista do ^{Rev.} do Advogado do
 Revolucionario de 18^{to} de Junho a 18^{to}
 do Provedor e Segueira

[illegible]

[illegible]

o. Jacques de La Roche de Longueville

P. 17. *Est hinc Potentilla grandifolia*
et Pers. var. frag. in P. H. Lich. de
Pura et fereba con. flav. rosu na P.
na de Pers. de B.

[illegible]

Fragnon Ave. Canal & Magnificent

Dir.ª. Antonio Pinheiro de Albuquerque
do, passando ao Sr. E. Manoel de
nada Caminha de Paiz.

Retorno a Porto de Miranda e Montesnegros.
Do Campo de S. Elbarg, com o Capitão Pal. da
Companhia de Matto Grosso, e Brilhante etc.
Tudo saber aos que esta e Minha Provincia
com que o Sen. Elbargal e Passantes Caminhos

[illegible]

18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

[illegible]

*Pape de Luis Trujillo de la Cruz
de los Andadores de la plaza
de S. Pedro de C. D. Pape, mas
de la calle de la Cruz de la Plaza*

[illegible][illegible]

L'abbate Joseph Louis de S. Pierre, come outiere de l'abbaye de
 S. Pierre de Mire
 Dec. de l'abbaye de Mire 18. 11. 18. 18.

[illegible]

Regimen de la Catedral de Burgos, 1595

[illegible]

[illegible]

138

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

<

[illegible]

o Equino a Exe Caval. de Arago. 1788

Pres. do Senado Prov. de Pernambuco
Publica, Judicial, e de Notaria, e de Co-
mum. de Confessões de Juro. de Testes. Pedras
de Co. e de Juro. e de Juro. e de Juro.
Coffres. Cartas. e de Juro. e de Juro.

[illegible][illegible]

Trapion & Co. Angl^{rs} & Messieurs P. & F.

[illegible][illegible]

[illegible]

Laquim Soc. Curat. d'Aug. 1791

Proc. de l'homme Nègre de Cordoba,
opprimé à l'avant de Christ. Coïg
de l'Am. 1812

[illegible][illegible]

Longueville, 1782

Orig. de Henri Muraire de Cordoba
 transféré avec le titre de L. H. G.
 à m. G.
 au pag. 101. de l'Ann. 1791

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

Enquire into the Cause of the Morbidity of the

Mr. John & Maria de Perceval
sister in law of the Hon. & Genl. & Antislavery
in Ray de Perceval

[illegible][illegible][illegible]

Carta de Paulo de Almeida Albuquerque

[illegible]

João Manoel de Oliveira e Andrade, de duas comunidades
 faculdade para a de Burgães, por Audiência do Juiz
 de 1.º Pedro de Albuquerque, como nella se declara. =
 D. N. E. N.

Laqueum tri Cardis. *Idiag. 1735*

[illegible][illegible]

[illegible]

George W. B. Mag. for some years been in the
the district of Columbia and the District of Columbia
and the District of Columbia and the District of Columbia

Veronique Anne Carale. d. Moquey. L. d. d.

Em este livro se dão a conhecer as fossas numeradas
e rubricadas com a minha rubrica segund' é de fir-
me este termo de enovamto. L. 1. de Junho de 1784

Uns geht, als das Braut